



10670692



08129.010733/2019-36



Ministério da Justiça e Segurança Pública

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020****PROCESSO Nº 08129.010733/2019-36**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**, mediante a Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 264 de 06 de novembro de 2019, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2019, realizará **Processo de Habilitação**, com vistas a credenciar **Leiloeiros Públicos Oficiais**, pessoa física, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público, para atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), nos termos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Data Limite para a Entrega da Documentação: 17/01/2020****Foma de Apresentação: Capítulo 6 deste Edital****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilão de bens móveis e imóveis, não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como aqueles bens móveis e imóveis que podem ser indicados pela Justiça para realização de alienação, conforme critérios e formas de seleção deste Edital, para as seguintes localidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd.	Valor
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Mato Grosso do Sul</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
2	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Mato Grosso do Sul</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
3	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Acre</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
				5% a ser pago pelo

4	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Acre</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
5	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Amazonas</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
6	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Amazonas</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
7	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Roraima</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
8	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Roraima</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
9	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Mato Grosso</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
10	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Mato Grosso</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
11	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Maranhão</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
12	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Maranhão</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
13	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Pará</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
14	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Pará</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
15	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Amapá</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
16	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Amapá</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
17	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Rondônia</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
18	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Rondônia</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
19	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Pernambuco</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
20	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Pernambuco</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
21	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Alagoas</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização			5% a ser pago pelo

22	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Alagoas</b>	meses	12	arrematante sobre o valor do bem alienado
23	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Sergipe</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
24	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Sergipe</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
25	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Bahia</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
26	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Bahia</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
27	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Piauí</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
28	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Piauí</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
29	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Ceará</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
30	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Ceará</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
31	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Rio Grande do Norte</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
32	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Rio Grande do Norte</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
33	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Paraíba</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
34	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Paraíba</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

1.2. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

## 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

2.2. Comissão: Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 264 de 06 de novembro de 2019, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2019;

2.3. Contratante: a União, por meio de órgão da administração pública direta, ou entidade da Administração pública federal, que pactua a prestação de serviço por leiloeiro oficial para atuação como mandatário(a) da União;

2.4. Contratada/Mandatária da União: Leiloeiro(a) Público Oficial que atua como mandatário da União ou da Entidade da Administração pública federal;

2.5. Contrato de Prestação de Serviços: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor da Administração Pública Federal, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;

2.6. Credenciante: a União, representada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD);

2.7. Termo de Credenciamento: instrumento firmado com Leiloeiros Públicos Oficiais, declaradas credenciados para atuarem como mandatárias da União no atendimento ao objeto deste Edital mediante formalização de contrato;

2.8. Contagem de Prazo: os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784, de 1999.

### **3. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação.

3.2. Em 20/01/2020 será iniciada a análise da documentação apresentada pela Comissão Especial de Credenciamento, separadamente para cada item do objeto do Edital, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI n. 17, de dezembro de 2013.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

4.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores;

4.2.7. que tenha cargo ou função em qualquer unidade do MJSP ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do MJSP até o 3º grau, inclusive.

4.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na

execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2. Os proponentes que não atendam ao disposto no item 5.1.1. poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à regularidade fiscal, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

5.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para a entrega da documentação.

5.5.2. É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do recebimento da documentação, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

5.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. Os participantes deverão apresentar as documentações relativas à habilitação, que não estejam contempladas no SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, especialmente quanto à habilitação jurídica e à qualificação técnica, conforme se segue:

5.9. **Habilitação jurídica:**

5.9.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

5.9.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;

5.9.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

5.10. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

5.10.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.10.2. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

5.10.3. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

5.10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,

5.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.11. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.11.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo mínimo de 12 meses (não necessariamente os imediatos últimos doze meses);

5.11.2. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

5.11.3. Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Termo de Referência), contendo obrigatoriamente o(s) item(s) nos quais deseja se credenciar, bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo.

5.11.4. Termo de Compromisso (Anexo 02 do Termo de Referência);

5.11.5. Declaração de Infraestrutura (Anexo 03 do Termo de Referência).

5.12. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados, separadamente, para cada item do objeto do Edital, à medida que as análises forem concluídas, no Diário Oficial da União - DOU bem como no sítio eletrônico <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica> na aba Credenciamento.

5.12.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no Capítulo 8 deste Instrumento.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação exigida nesse Edital, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, ou por envio de envelope ou, pessoalmente, mediante entrega no Protocolo do MJSP.

6.2. Para o peticionamento eletrônico, o leiloeiro deverá efetuar o pré-cadastro e utilizar a opção *peticionamento intercorrente*, indicando o processo administrativo nº 08129.010733/2019-36. Para acesso ao sistema, informamos o link de Acesso Externo (<https://sei.protocolo.mj.gov.br>) e para maiores esclarecimentos, o link do Manual de orientação ([https://docs.google.com/document/d/1VIMuc38mQkpfH6XU188i-31OpPDzCc4sMX2\\_jjTRS6k/edit](https://docs.google.com/document/d/1VIMuc38mQkpfH6XU188i-31OpPDzCc4sMX2_jjTRS6k/edit)).

6.3. Para o envio de envelope, o leiloeiro deverá indicar na parte externa o número do processo administrativo, o número do credenciamento e nome do interessado e endereçar para: Ministério da Justiça e Segurança Pública, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Zona Cívica Administrativa de Brasília/DF, CEP: 70064-900.

6.3.1. O interessado poderá encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no Protocolo do MJSP, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

6.4. Para a entrega pessoalmente no Protocolo do MJSP, o interessado deverá apresentar as documentações em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade.

6.4.1. O horário de funcionamento do Protocolo do MJSP é de 8h às 18h.

6.5. Para melhor conferência pela Comissão, solicita-se que a documentação seja apresentada na seguinte ordem: Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Termo de Referência); Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista, podendo esta ser comprovada por meio do SICAF; Qualificação Técnica; Termo de Compromisso (Anexo 02 do Termo de Referência) e Declaração de Infraestrutura (Anexo 03 do Termo de Referência).

## **7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

7.1.1. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

7.1.2. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

7.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

7.3. A Comissão publicará a relação de habilitados no Diário Oficial da União - DOU bem como divulgará no sítio eletrônico <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica> na aba Credenciamento, separadamente, para cada item do objeto do Edital, à medida que as análises forem concluídas.

7.3.1. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Capítulo 8 deste Instrumento.

## **8. DO RECURSO**

8.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

8.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.3.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

8.3.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **9. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO**

9.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Capítulo 8 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como no sítio eletrônico <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica> na aba Credenciamento.

9.1.1. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;

9.1.2. A ordem definida no sorteio disciplinado por este capítulo, aplicar-se-á apenas aos bens móveis perdidos em favor da União e para bens móveis e imóveis eventualmente indicados pelo poder judiciário, ou seja, aos bens do tipo "1" e "3" elencados no item 12.1.3 deste edital;

9.1.3. Após sorteio, os habilitados serão convocados a assinar, eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Termo de Credenciamento (Anexo 04), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol.

9.2. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial da União - DOU bem como divulgará no sítio eletrônico <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica> na aba Credenciamento e o leiloeiro estará apto a assinar Contrato de Prestação de Serviços.

9.2.1. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

9.2.2. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.2.3. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos do Capítulo 14 deste Instrumento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.



## 11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto à SENAD, observando que:

11.1.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

11.1.2. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

11.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

11.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993;

11.4. Conforme critérios de acionamento do leiloeiro credenciado, indicados no Capítulo 12 deste Instrumento, após o intervalo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato para bens do tipo "1" e "3" elencados no item 12.1.3 deste edital, o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados será chamado para executar as ordens de serviços emitidas pela SENAD no próximo período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do respectivo contrato e, assim, sucessivamente;

11.5. Após assinatura de contrato com o MJSP, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE ACIONAMENTO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

12.1. Quanto ao acionamento dos leiloeiros credenciados, tem-se que:

12.1.1. serão submetidos ao rodiziamento, em ordem definida por sorteio realizado em sessão pública, para bens móveis perdidos em favor da União e para bens móveis e imóveis eventualmente indicados pelo poder judiciário;

12.1.2. serão submetidos a sorteio para bens imóveis perdidos em favor da União.

12.1.3. O acionamento se dará conforme quadro a seguir:

Tipo de Bens	Descrição do tipo de bens	Momento de inclusão de bens em OSA ao leiloeiro	Seleção de leiloeiro credenciado
			Segundo o rol de credenciados, mediante rodízio a ser estabelecido a cada 06 (seis) meses. Destaca-se que o primeiro leiloeiro da lista de

<p>1 - Bens móveis (alienação administrativa)</p>	<p>Bens móveis em geral, perdidos em favor da União, aptos para venda, assim entendidos os com documentação completa e localização conhecida, registrados no sistema informatizado utilizado pela SENAD.</p>	<p>Após registro no sistema informatizado utilizado pela SENAD de bens aptos para venda, ocorrido no período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato com o leiloeiro.</p>	<p>credenciamento de bens móveis será responsável pela alienação de todos os bens que, na data de assinatura do contrato, estiverem aptos à venda, bem como aqueles que se configurarem aptos no intervalo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato. A partir do segundo leiloeiro contratado, com base no rol de credenciados, a relação de bens para venda será composta pelos bens móveis que se tornarem aptos à alienação no período de 6 (seis) meses, cujo termo inicial de apuração se iniciará imediatamente após o intervalo que foi utilizado para a indicação de bens no contrato anterior.</p>
			<p>Será realizado novo sorteio entre os leiloeiros credenciados, sendo desconsiderada a ordem estabelecida pelo sorteio realizado nos termos do item 21.4 do Termo de</p>

<p><b>2 - Bens imóveis</b> (alienação administrativa)</p>	<p>Bens imóveis perdidos, informados pela SPU como disponíveis para alienação.</p>	<p>Após registro da informação apresentada pela SPU no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), indicando que o imóvel esteja pronto para inserção em processo de alienação.</p>	<p>Referência. Sorteado o primeiro leiloeiro, a este serão destinados até 2 (dois) imóveis, cuja designação decorrerá do sorteio entre os imóveis que se encontrem aptos à alienação. Após os procedimentos acima indicados, havendo mais imóveis aptos à leilão, será sorteado novo leiloeiro e novo(s) imóvel(is) nos mesmos moldes anteriores e, assim, sucessivamente. Os leiloeiros sorteados não participarão dos sorteios subsequentes até que todos os leiloeiros credenciados tenham sido contemplados no sorteio.</p>
<p><b>3 - Bens móveis e imóveis</b> (alienação por ordem judicial)</p>	<p>Bens móveis e imóveis indicados pela justiça para alienação cautelar ou definitiva.</p>	<p>Após registro da solicitação apresentada pelo Poder Judiciário no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do</p>	<p>Segundo rol de credenciados, mediante rodízio a ser estabelecido a cada 06 (seis) meses. No que diz respeito à alienação judicial de bens móveis e imóveis, a indicação dos ativos para alienação será determinada pela data de</p>

**13. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS**

13.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

13.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

13.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao MJSP.

13.2.2. Eventuais pedidos contendo a mesma data de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

13.3. Poderão participar do sorteio previsto na linha 2 da tabela que compõe o item 12.1.3 deste Edital ("bens imóveis - alienação administrativa"), os leiloeiros que eventualmente forem credenciados durante a vigência deste Sistema de Credenciamento.

13.4. Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

**14. DO DESCRENCIAMENTO**

14.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

14.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

14.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;

14.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;

14.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.5. Falsidade ideológica;

14.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

14.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

14.1.8. Mais de duas OSA emitidas estiverem classificadas como "Péssimo", segundo IMR;

14.1.9. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da SENAD;

14.1.10. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da SENAD, obtidas em decorrência do credenciamento;

14.1.11. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

14.1.12. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

14.1.13. Deixar de efetuar publicação do extrato do edital de leilão em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado.

14.2. Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

14.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pela SENAD, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à SENAD;

14.2.2. A SENAD não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

14.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

14.3.1. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

14.4. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

14.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

## **15. DO REAJUSTE**

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **16. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do pagamento, repasse dos valores e prestação de contas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.2. Em hipótese alguma, será paga alguma outra remuneração para o credenciado que não aquela trazida pelo Termo de referência.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. As regras acerca do sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail licitacao@mj.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

- 21.2. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
- 21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 21.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- 21.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.
- 21.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 21.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.
- 21.8. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.
- 21.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.10. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.
- 21.11. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.12. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 21.13. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.14. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.
- 21.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784, de 1999.
- 21.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da->

justica/ministerio-da-justica na aba Credenciamento e, também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail: [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br).

- 21.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 21.19.1. Anexo I: Termo de Referência;
    - 21.19.1.1. Anexo 01 do Termo de Referência: Pedido de Credenciamento;
    - 21.19.1.2. Anexo 02 do Termo de Referência: Termo de Compromisso;
    - 21.19.1.3. Anexo 03 do Termo de Referência: Declaração de Infraestrutura;
    - 21.19.1.4. Anexo 04 do Termo de Referência: Termo de Credenciamento;
    - 21.19.1.5. Anexo 05 do Termo de Referência: Instrumento de Medição de Resultado;
    - 21.19.1.6. Anexo 06 do Termo de Referência: Manual de orientação para avaliação e alienação cautelar e definitiva de bens;
  - 21.19.2. Anexo II: Minuta de Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 06/01/2020, às 15:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10670692** e o código CRC **11787B9B**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



10677405



08129.010733/2019-36



Ministério da Justiça e Segurança Pública

## ANEXO I DO EDITAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilão de bens móveis e imóveis, não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como aqueles bens móveis e imóveis que podem ser indicados pela Justiça para realização de alienação, conforme critérios e formas de seleção deste Termo, para as seguintes localidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd.	Valor
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Mato Grosso do Sul</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
2	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Mato Grosso do Sul</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
3	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Acre</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
4	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Acre</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
5	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Amazonas</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
6	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Amazonas</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
7	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Roraima</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
8	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Roraima</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
9	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Mato Grosso</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
10	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Mato Grosso</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
11	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Maranhão</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
12	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Maranhão</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
13	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Pará</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
14	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Pará</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
15	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Amapá</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
16	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Amapá</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
17	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Rondônia</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
18	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Rondônia</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
19	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Pernambuco</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado



20	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Pernambuco</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
21	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Alagoas</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
22	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Alagoas</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
23	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Sergipe</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
24	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Sergipe</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
25	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Bahia</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
26	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Bahia</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
27	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Piauí</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
28	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Piauí</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
29	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Ceará</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
30	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Ceará</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
31	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Rio Grande do Norte</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
32	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Rio Grande do Norte</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
33	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>móveis</b> – área de abrangência: <b>Paraíba</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
34	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens <b>imóveis</b> – área de abrangência: <b>Paraíba</b>	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

1.2. O ajuste firmado com cada leiloeiro terá vigência limitada a 01 (um) ano para a execução total do objeto, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) para que possa operacionalizar a alienação de bens móveis e imóveis, apreendidos ou sequestrados, não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, nos termos da Lei 11.343/06, e que hoje compõem um estoque de bens que se deterioram em virtude da baixa capacidade de realização das atividades operacionais necessárias a essa finalidade. Ainda, a referida contratação se propõe a possibilitar que bens móveis e imóveis oriundos de crimes cujo perdimento seja em favor da União possam ser leiloados, de acordo com ajustes que podem ser feitos entre a Senad e a Justiça, que detém a responsabilidade pela alienação judicial desses ativos.

2.2. A estrutura física hoje existente não propicia condições apropriadas para depósito dos bens móveis, além do que, para que fossem promovidas as reformas necessárias à sua adequação, demandar-se-ia um longo período de tempo e maciços investimentos por parte da Administração Pública em todas as regiões do país.

2.3. Adicionalmente, o considerável estoque de bens imóveis evidencia que a Senad não apresenta, em regra, interesse ou necessidade de uso desses ativos, razão pela qual a alienação se apresenta como a alternativa mais viável à conversão de bens oriundos de crimes em recursos financeiros em prol de políticas públicas.

2.4. Com relação aos veículos, o eventual recolhimento desses bens a um pátio ou a outro local necessita da aquisição de guinchos, reboques, guindastes, carretilhas e outros dispositivos/equipamentos logísticos, bem como pessoal especializado na sua operação e contratação de manutenção especializada. A guarda, por não haver pátios apropriados, compromete a segurança do bem e traz prejuízo visual, gerencial, administrativo e de saúde pública, demandando, em alguns casos, adicional contratação de empresa terceirizada especializada em vigilância.

2.5. Importante registrar que a falta de estrutura para a remoção, depósito e guarda de veículos e bens compromete diretamente o planejamento operacional da Senad, prejudicando a garantia de segurança pública, do ordenamento do trânsito e do enfrentamento ao crime.

2.6. No que tange a imóveis, a ausência de célere destinação dos bens eleva o risco de ocupações irregulares, até mesmo pelos antigos criminosos, além de favorecer o abrigo de animais peçonhentos, em virtude da ausência de cuidados com os quintais de casas, transformando-se em mais uma fonte de insegurança aos vizinhos, além do prejuízo visual, gerencial, administrativo e de

saúde pública.

2.7. Destaca-se, assim, que a necessidade de combate, prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* já pode ser implementada de pronto na contratação nos termos deste documento, em virtude da existência de inúmeros bens móveis que poderão ser recolhidos ou ter o processo de limpeza de bens imóveis iniciado pela simples inserção em rotina de venda.

2.8. Para aclarar o cenário, hoje há centenas de bens imóveis e milhares bens móveis de responsabilidade da SENAD aguardando a devida destinação e outros milhares de bens, que se tem conhecimento, que já poderiam ser alienados antecipadamente, caso houvesse determinação judicial para isso. Tendo em vista a baixa capacidade operacional de execução das medidas necessárias à alienação desses bens, tanto a Senad como o Poder Judiciário não conseguem executar essas atividades, ocasionando a formação de um quantitativo de bens cada vez maior e reduzida conversão de ativos oriundos de crimes em recursos para financiar políticas públicas adequadas e correspondentes. Acrescenta-se o fato de que bens de diversas naturezas, tipos, valores e condições poderão, a qualquer momento, ser apreendidos e destinados à alienação, o que traz complexidade para a perfeita definição do quantitativo de bens a serem alienados. Esses bens móveis ficam em depósitos ou em pátios da Justiça e das Polícias, o que acarreta também dispêndio de recursos públicos para a guarda desses bens. Há dispêndios, ainda, com pagamento de condomínios de imóveis.

2.9. Quanto aos bens aguardando destinação, cabe esclarecer que se tratam de itens cadastrados, ao longo de anos, em sistema informatizado de responsabilidade da Senad (GFUNAD), cuja alienação depende de importantes complementos, tais como o conhecimento quanto à exata localização de bens móveis que, em regra, tem se mostrado ausente, imprecisa ou desatualizada pelo longo transcurso de tempo entre a apreensão e o perdimento do ativo em favor da União. Segundo estudo realizado na base de dados existente, um bem móvel demora, em média, 60 meses para ser alienado.

2.9.1. Todos os **bens móveis** registrados na base de dados do GFUNAD encontram-se publicados na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Projeto denominado "Check-In", por meio de painel permanentemente atualizado disponível pelo seguinte link:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiYWE3NTgzM2Q0NmVhOS00YzlyLk1ZWQ0tNzk4NDcyMDdiZmJlIiwidCI6ImVhMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNlNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

2.9.2. A Secretaria Nacional de Política sobre Drogas iniciou em 2019 um movimento de busca pela exata localização dos ativos, solicitando que pátios e outros recintos armazenadores se manifestem quanto aos bens sob sua posse, de modo a permitir que tais ativos sejam imediatamente inseridos em processo de venda.

2.9.3. Todos os bens móveis cuja precisa localização já tenha sido informada por seus detentores, encontram-se publicados na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Projeto denominado "Check-In", por meio de painel permanentemente atualizado disponível pelo seguinte link:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiNjI3OGJiMTU0ODdiMS00YTlyLTIiYWMtODI0OGU1OTZiZDgzIiwidCI6ImVhMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNlNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

2.9.4. Todos os **bens imóveis** registrados na base de dados do GFUNAD encontram-se publicados na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de painel permanentemente atualizado disponível pelo seguinte link:

<https://justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/imoveis-do-fundo-nacional-antidrogas-funad>

2.9.5. As publicações indicadas nos itens anteriores têm por objetivo garantir aos leiloeiros uma visão atualizada e transparente sobre os bens cadastrados na base ao longo dos últimos anos, bem como dar conhecimento de ativos móveis cuja localização exata já tenha sido informada pelos responsáveis pelos recintos armazenadores, bem como oferecer aos leiloeiros interessados a possibilidade de, por vontade e iniciativa próprias, buscar a localização de itens a serem alienados, dado seu natural interesse contratual.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços afetos a bens apreendidos em razão de medidas administrativas previstas na Lei nº 11.343/06 ou em virtude de decisões judiciais, que serão operacionalizadas pela Senad.

3.2. A descrição da solução que se pretende contratar corresponde à avaliação e alienação de bens móveis e imóveis através de leilão público e, quando necessário e aplicável, a responsabilidade pelo transporte e eventual carga do local de ocorrência até o respectivo local de depósito para alienação, utilizando-se de ferramentas, pessoal e veículos próprios, e a correspondente guarda até a conclusão dos leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, garantindo-se todos os serviços de liberação de restrição para uso dos bens pelos compradores; bem como pelas ações de limpeza, avaliação específica e auxílio ao desembaraço cartorial na alienação de bens imóveis.

3.3. O processo de alienação de bens móveis exige a participação de vários atores, tais como polícias, estados, SENAD e leiloeiros. Além das atribuições definidas neste Termo, o fluxo do processo encontra-se definidamente explicado no MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS, Anexo 6 deste Termo.

3.4. A avaliação de bens imóveis deverá observar critérios estabelecidos em normas brasileiras de avaliação de imóveis e, ainda, ser submetida à homologação da Secretaria de Patrimônio da União, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

3.5. No que diz respeito à indicação para alienação administrativa de bens móveis perdidos em favor da União, cadastrados em sistema informatizado da SENAD, destaca-se que o primeiro leiloeiro da lista de credenciamento de bens móveis será responsável pela alienação de todos os bens que, na data de assinatura do contrato, estiverem aptos à venda, assim entendidos aqueles com

documentação completa e localização atualizada, bem como aqueles que se configurarem aptos no intervalo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato. A partir do segundo leiloeiro contratado, com base na lista de credenciados, a lista de bens para venda será composta por todos os bens móveis que se tornarem aptos à alienação no período de 6 (seis) meses a contar do término do intervalo de tempo utilizado para indicação de bens no contrato imediatamente anterior.

3.6. No que diz respeito à indicação para alienação administrativa de bens imóveis perdidos em favor da União, cadastrados em sistema informatizado da SENAD, destaca-se que, com base no estoque de ativos aptos para venda e respeitada a ordem de classificação entre os leiloeiros, estabelecida no credenciamento, serão destinados, mediante sorteio público de bens a ser realizado pela SENAD, até 2 (dois) imóveis ao primeiro leiloeiro da lista de credenciados, a cada rodízio completo, sendo convocados os demais leiloeiros a partir da caracterização de imóveis aptos à alienação, respeitadas as mesmas regras aplicada ao primeiro leiloeiro. Os imóveis serão considerados aptos para venda após serem finalizados os processos cartoriais necessários aos registros dos bens pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

3.7. No que diz respeito à alienação judicial de bens móveis e imóveis, a indicação dos ativos para alienação será determinada pela data de peticionamento eletrônico apresentado à SENAD pelo poder judiciário.

3.8. **A existência de bens móveis e imóveis perdidos em favor da União e disponíveis para alienação não gera para a SENAD a obrigação de disponibilizar o bem ao leiloeiro contratado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, incorporação ao patrimônio público, venda direta ou leilão a ser conduzido pela própria Administração ou por terceiros.**

3.9. A solução contribuirá para o alcance do objetivo institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) de “promover a gestão e a alienação do produto de crimes de tráfico de Drogas” e, também, no objetivo estratégico da SENAD de “promover uma ordem jurídica justa com a gestão de ativos”, já que um bem produto do crime que perece nas mãos do Estado, sem que se dê a destinação devida, seguramente contribui para a sensação de impunidade que assola a sociedade brasileira.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento.

4.2. De acordo com a oportunidade e conveniência, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços os leiloeiros que atendem às exigências da convocação.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.2. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2.1. A contratação deve abranger, no que couber aos bens móveis e imóveis, os serviços de limpeza, remoção, recolhimento, depósito, guarda, avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, de bens apreendidos, sequestrados ou perdidos, compreendidas as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

5.2.2. Distinguem-se os serviços de limpeza, remoção, recolhimento, depósito, guarda, avaliação e organização de leilão público de veículos e outros bens, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

5.2.2.1. Da Limpeza: remoção de lixo, entulho, mato, restos de obras e quaisquer outros itens que impeçam a visitação de imóveis pelos compradores interessados ou que causem prejuízo às imagens de casas, terrenos ou fazendas que serão publicadas em plataforma de leilão online.

5.2.2.2. Da Remoção: usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e o deslocamento do veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

5.2.2.3. Do Recolhimento: é o ato de deslocar o veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado, ainda que por meio de remoção, nos casos em que se justificar.

5.2.2.4. Do Depósito: consiste na colocação do veículo e outros bens em local adequado, nos termos exigidos pelo Edital.

5.2.2.5. Da Guarda: vigilância exercida sobre os bens no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

5.2.2.6. Da Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais, tais como as normas estabelecidas pela SPU para avaliar bens imóveis da União.

5.2.2.7. Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual

até a prestação do serviço de pós vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, quando se tratar de veículos, e junto aos cartórios, SENAD ou SPU, quando se tratar de imóveis.

5.2.3. O serviço de recolhimento de bens poderá ser dispensado se o leiloeiro inserir os itens em edital de leilão programado para ocorrer até o último dia do mês subsequente ao da emissão da ordem de serviço de alienação, expedida pela SENAD, devendo-se observar o seguinte:

5.2.3.1. A Contratante se reserva o direito de atribuir prazo inferior para a alienação de bens, sempre que houver relevante interesse público na destinação de tais ativos;

5.2.3.2. Os ajustes técnicos deverão ser realizados diretamente entre o leiloeiro e o responsável pela guarda do bem;

5.2.3.3. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação aos lotes nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

5.2.3.4. Todas as obrigações previstas neste Termo aplicam-se ao processo de leilão para os bens em seu respectivo local de origem, tais como desembaraços, separação de lotes, ações de vistoria e avaliação, entrega, etc.

5.2.3.5. Ordens de Serviço emitidas a partir do dia 15 de cada mês serão consideradas, para efeitos de cumprimento do disposto neste item, como se tivesse sido emitida no dia 1º do mês imediatamente seguinte, a fim de garantir um prazo mínimo aproximado de 45 dias para as atividades preparatórias ao leilão, conforme os seguintes exemplos listados na Tabela 1:

**Tabela 1**

<b>Data de emissão OSA</b>	<b>Data máxima para Leilão</b>	<b>Prazo Aproximado Concedido à Preparação do Leilão</b>
01 / SET / 2019	31 / OUT / 2019	60 dias
15 / SET / 2019	31 / OUT / 2019	45 dias
16 / SET / 2019	30 / NOV / 2019	75 dias
15 / OUT / 2019	30 / NOV / 2019	45 dias

5.2.4. Os serviços deverão ser executados em toda a área geográfica prevista no objeto deste Termo.

5.2.5. O participante deverá indicar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, bem como declarar que disporá de estrutura para remoção, guarda e leilão de veículos, além de qualificação jurídica e técnica mínima para a consecução das atividades, conforme definido no item CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR deste Termo.

5.2.6. Os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes.

5.2.7. O(s) serviço(s) deverá(ão) respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

5.2.8. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial os parâmetros traçados no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (9122947) e o Manual - Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal (9123035).

5.2.9. Os bens a serem alienados serão informados pela SENAD, por meio de Ordem de Serviço de Alienação (OSA), sendo os tipos, as características, as quantidades e outros detalhamentos do bem conhecidos à medida que os ativos sejam declarados perdidos em favor da União, em decorrência de crimes previstos em lei, ou tenham sua alienação judicial determinada pelo Poder Judiciário e, ainda, seja solicitado o apoio da SENAD pelo juízo competente.

## **6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO**

6.1. Devido às características desta execução contratual, não cabe a realização de vistoria para verificação das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os Leiloeiros Públicos Oficiais contratados atuarão nos leilões promovidos pela Contratante, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da contratante e contratada descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

### **7.1.1. No que se refere aos bens móveis:**

7.1.1.1. O serviço a ser executado será o transporte de materiais e veículos, do local onde se encontram, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da Contratada até sua liberação ou destinação, conforme o caso.

7.1.1.2. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante ou conforme item 5.2.3 deste Termo, o bem poderá permanecer nos pátios de responsabilidade das polícias ou outras entidades.

7.1.1.3. Quando os bens forem recolhidos ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da Contratada até sua liberação ou destinação por parte da Contratante.

7.1.1.4. Caso haja necessidade de recolhimento dos bens, o representante da contratada deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar o recolhimento ou remoção.

7.1.1.5. Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda da Contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

7.1.1.6. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens removidos ao (s) depósito(s), objetivando dar celeridade ao processo de leilão destes.

7.1.1.7. A Contratada também deverá receber os bens no depósito mesmo não tendo efetuado o recolhimento, caso as polícias ou outras entidades, autorizadas pela Contratante, entreguem os bens diretamente ao leiloeiro.

7.1.1.8. Quanto aos veículos, a Contratada deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos. Não havendo qualquer divergência a ser sanada, a Contratada ficará responsável, a partir de então, pelo veículo e respectivos pertences, destacando que:

7.1.1.8.1. O motorista/operador deverá estar apto à condução, assim como promover o desbloqueio das rodas, desligamento de cabos energizados ou tubos de combustível, desmontagem do cardan, para-choques, cilindros de ar ou qualquer outro sistema necessário, devendo ser restabelecidas as condições do veículo antes da respectiva liberação.

7.1.1.8.2. Deverá ser realizada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se os dados do mesmo e relatando qualquer avaria existente.

7.1.1.8.3. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto ao mesmo, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior.

7.1.1.8.4. No caso da existência de objetos deixados no interior de veículos, esses devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão ser identificados e relacionados no documento de recolhimento, em seguida acondicionados em local próprio na área de guarda de veículos preparada para este fim.

#### 7.1.2. **No que se refere aos bens imóveis:**

7.1.2.1. O serviço abrangerá limpeza, avaliação e organização de leilões públicos, incluídos todos os trâmites necessários à regularização dos bens imóveis urbanos e rurais alienados.

7.1.2.2. A limpeza incluirá a remoção de lixo, entulho, mato, restos de obras e quaisquer outros itens que impeçam a visita de imóveis pelos compradores interessados ou que causem prejuízo às imagens de casas, terrenos ou fazendas que serão publicadas em plataforma de leilão online.

7.1.2.3. Poderá ser necessário o acionamento de serviço de chaveiro, a ser custeado pelo contratado, a fim de providenciar a abertura da principal porta de entrada do imóvel a ser alienado, bem como confeccionar novas chaves, que deverão ser entregues à SPU Regional em caso de frustração do processo de venda.

7.1.2.4. A avaliação observará critérios de mercado e as obrigações normativas estabelecidas pela SPU por meio de Instrução Normativa para regulamentação quanto aos procedimentos sobre as avaliações de bens imóveis da União, bem como por manual ou por instrumento equivalente.

7.1.2.5. A avaliação de imóveis urbanos e rurais deverá ser realizada por profissionais detentores de Certificado de Registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, válidos, sendo permitida eventual subcontratação de serviços para este fim.

7.1.2.6. É de inteira responsabilidade da Contratada obter materiais e equipamentos necessários à avaliação de imóveis urbanos e rurais, devendo arcar com todos os custos necessários ao serviço.

7.1.2.7. Os imóveis a serem inseridos em venda terão sua regularidade escritural previamente conferida pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

7.1.2.8. Os laudos de avaliação apresentados pelos leiloeiros serão submetidas pela SENAD à homologação da Secretaria de Patrimônio da União, que poderá indeferir métodos e cálculos, devolvendo os laudos sem gerar qualquer direito de ressarcimento à Contratada.

7.1.2.8.1. Laudo de avaliação consiste em relatório técnico elaborado por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14653, para avaliar um bem imóvel de acordo com seu valor de mercado

7.1.2.8.2. Homologação pela Secretaria de Patrimônio da União consiste em deferimento quanto às avaliações realizadas por terceiros, observando-se os preceitos obrigatórios da Norma Brasileira de Avaliação de Bens da ABNT - NBR 14.653 e/ou dos ditames definidos nesta IN.

7.1.2.9. A Contratada deverá dispor de pessoas em dias e horários determinados, no

mínimo por 5 (cinco) dias úteis, das 9 às 17 horas, para receber interessados em realizar visitas a imóveis da União inseridos em processos de venda, exceto para terrenos, que encontrar-se-ão abertos e poderão ser visitados em quaisquer dias e horários pelos interessados.

**7.1.3. Das condições gerais de execução:**

7.1.4. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço de Alienação (OSA), conforme modelo existente no MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS, Anexo 6 deste Termo.

7.1.5. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante.

7.1.6. Para entrega ao arrematante deverá ser efetuada nova vistoria, ocasião em que serão retirados eventuais lacres numerados.

7.1.7. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação.

7.1.8. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

7.1.9. Os leilões serão realizados presencialmente e, simultaneamente, via WEB.

7.1.10. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

7.1.11. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, conforme o caso.

7.1.12. Prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.

7.1.13. Publicar na internet o resultado dos leilões.

7.1.14. Além das condições impostas neste Termo, o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS contém descrição elaborada pela Contratante para regular o fluxo de trabalho entre os atores envolvidos no processo de alienação de bens, conforme Anexo 06 deste Termo, permanentemente disponível na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. Por inexistir pagamento, uma vez que a contratação não gerará despesa pública, não será necessário o estabelecimento de critérios para glosa, nos termos da IN 05/17.

8.2. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por uma equipe de fiscalização, especialmente designada pelo Diretor de Gestão de Ativos, na condição de representantes da Contratante.

8.3. A equipe de fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por servidores especialmente designados.

8.5. Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

8.6. A Fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de realização de todas as etapas do leilão, nas instalações da Contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

8.7. A Fiscalização do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada, sendo que o prazo para resposta será de até 2 (dois) dias úteis.

8.8. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

8.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal, ou de seu Substituto, serão encaminhadas por escrito ao Diretor de Gestão de Ativos, em tempo hábil para

adoção das imediatas medidas saneadoras.

8.10. A comunicação entre Contratante e a Contratada se dará, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante instruções de cadastro obtidas junto à Contratante.

8.11. O contrato será objetivamente avaliado conforme os parâmetros trazidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 05 deste Termo, de modo a permitir a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.13. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, poderão ser aplicadas sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste instrumento.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Devido às características desta execução contratual, não cabe regular a disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios por parte da Contratada, devendo a mesma disponibilizar e arcar com todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os serviços deverão ser executados em toda a área geográfica da região prevista no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.1.2. O licitante deverá declarar, formalmente, que disporá, por ocasião da futura contratação, nos prazos estabelecidos, respectivamente, estrutura para remoção, guarda e leilão dos veículos.

10.1.3. Os veículos e demais bens eventualmente acumulados como passivo ao final da contratação não serão de responsabilidade da Contratante, cabendo a esta, todavia, indicar ao contratado onde eles devam ser postos, dentro da área de abrangência da unidade federativa do Contratado.

10.1.4. A Contratante disponibilizará aos licitantes, na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública, painel gerencial de bens a serem alienados, cautelar ou definitivamente, existentes em sua base de dados informatizada, a fim de permitir ao profissional de leilão as ações julgadas necessárias à mais rápida emissão de ordens de serviço, tais como gestões antecipadas junto ao poder Judiciário e aos pátios.

10.1.5. Imediatamente após a assinatura do contrato com cada leiloeiro, observados os critérios de seleção dos profissionais, a Contratante compromete-se a disponibilizar, mediante ordem de serviço de alienação (OSA), bens móveis e imóveis disponíveis para leilão, não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como aqueles eventualmente indicados pela Justiça para alienação.

10.1.6. Destaca-se, contudo, que não há quantidade definida de bens a serem repassados, sendo os mesmos inseridos em Ordens de Serviço de Alienação à medida que estiverem disponíveis, com documentação completa e localização atualizada durante a vigência contratual.

10.1.7. Especificamente quanto aos bens imóveis, os mesmos serão disponibilizados pela Secretaria de Patrimônio da União à SENAD, após acertos administrativos e escriturais, sendo os ativos inseridos em Ordens de Serviço de Alienação por sorteio, sendo no máximo 2 (dois) imóveis, por vez, para cada leiloeiro credenciado.

10.1.8. **A existência de bens móveis e imóveis perdidos em favor da União e disponíveis para alienação não gera para a SENAD a obrigação de disponibilizar o bem ao leiloeiro contratado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, incorporação ao patrimônio público, venda direta ou leilão a ser conduzido pela própria Administração ou por terceiros.**

10.1.9. Além das obrigações previstas neste Termo, o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS permite visão sobre o completo fluxo de trabalho entre os atores envolvidos no processo de alienação de bens, conforme Anexo 06 deste Termo, permanentemente disponível na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Arquivar todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas;

11.5. Caberá à Contratante a prévia aprovação de catálogos elaborados pelo(a) leiloeiro(a), bem como autorizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados, de acordo com proposta apresentada pelo Leiloeiro, salvo quanto aos bens alienados por ordem do juiz, que deverão obedecer a valor final definido judicialmente, o que poderá contar com auxílio do leiloeiro contratado por este instrumento, sempre que houver determinação do juízo à SENAD.

11.6. Caberá à Contratante, além das obrigações previstas neste tópico, cumprir todos os procedimentos previstos no MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS, de modo a permitir adequado fluxo de trabalho entre os atores envolvidos no processo de alienação de bens, conforme documento Anexo 06 deste Termo, permanentemente disponível na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

12.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão.

12.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Termo.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.15. Arcar com possível ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.18. Realizar o transporte dos bens disponibilizados pela Justiça para os seus depósitos, salvo autorização diversa dada pelo Contratante.

12.19. Fornecer espaço/área adequada à guarda dos bens destinados ao leilão sempre que solicitado pela Contratante.

12.20. Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação.

12.21. Realizar vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários.

12.22. Fornecer equipe de apoio à Contratante para:

12.22.1. Inventariar os bens, identificando se eles estão sendo alienados antecipadamente ou não;

12.22.2. Avaliar os bens pelo valor de mercado, salvo nas hipóteses em que os bens tiverem, eventualmente, seus valores fixados judicialmente;



- 12.22.3. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;
- 12.22.4. Agrupar os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle de origem quanto às polícias responsáveis pela apreensão, separando-os ainda pelos seguintes critérios:
- 12.22.4.1. Bens oriundos de crimes de drogas, em alienação definitiva;
  - 12.22.4.2. Bens oriundos de crimes de drogas, em alienação cautelar;
  - 12.22.4.3. Bens oriundos de outros crimes, em alienação definitiva;
  - 12.22.4.4. Bens oriundos de outros crimes, em alienação cautelar.
- 12.23. Elaborar relação descritiva dos lotes de bens.
- 12.24. Providenciar as fotografias dos bens móveis e imóveis.
- 12.25. Submeter à Contratante as minutas de Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia.
- 12.26. Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento.
- 12.27. Manter a Contratante permanentemente informada, respondendo a todos os questionamentos eventualmente recebidos sobre o andamento do processo de leilão.
- 12.28. Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet.
- 12.29. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, utilizando-se, eventualmente, do cadastro das Juntas Comerciais.
- 12.30. Responsabilizar-se integralmente pelas publicações previstas em legislação para o Edital de Leilão, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.
- 12.31. Providenciar publicações do extrato do edital de leilão em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas.
- 12.32. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como guarda e conservação dos bens, sempre que solicitado pela Contratante, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento.
- 12.33. Manter um funcionário, em períodos previstos em edital, no local de realização do evento, em horário mínimo de 6 horas, para visitação dos interessados que o queiram fazer.
- 12.34. Organizar o leilão e registro de lances.
- 12.35. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.
- 12.36. Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações: I - Apresentação dos lotes; II - Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos; III - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação; V - Laudo de Avaliação, se for o caso; VI - Data da remoção para o pátio de armazenamento; e, VII - Preço do bem ou do lote.
- 12.37. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.
- 12.38. Providenciar que a ferramenta computacional promova a disponibilização online de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação.
- 12.39. Controlar o leilão tanto por meio eletrônico como presencial.
- 12.40. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, sejam aqueles a serem alienados antecipadamente ou não, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante o recebimento do pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em cheque nominal ao Leiloeiro, TED ou depósito bancário, não aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado para depósito bancário e compensação em conta bancária do leiloeiro no dia seguinte ao leilão.
- 12.41. Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais.
- 12.42. Promover a cobrança, recebimento e transferência dos valores arrematados para a Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de guia específica obtida junto à contratante.
- 12.43. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento.
- 12.44. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.
- 12.45. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.
- 12.46. Prestar contas através de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte)

dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.

12.47. Publicar na internet o resultado do leilão.

12.47.1. **Adicionalmente e especificamente no que se refere a bens imóveis:**

12.47.1.1. Respeitar as regras estabelecidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no que diz respeito às avaliações de bens imóveis, devendo-se atentar para a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 2 de maio de 2017, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização;

12.47.1.2. Respeitar as regras estabelecidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no que diz respeito às avaliações de bens imóveis, devendo-se observar o mais recente Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União, cuja última versão encontra-se disponível em <http://www.planejamento.gov.br/publicacoes/publicacoes-sobre-patrimonio-da-uniao>;

12.47.1.3. Realizar a limpeza de bens imóveis a serem alienados, removendo lixo, entulho, mato, restos de obras e quaisquer outros itens que impeçam a visita de imóveis pelos compradores interessados ou que causem prejuízo às imagens dos ativos a serem vendidos;

12.47.1.4. Realizar a avaliação de imóveis urbanos e rurais por profissionais detentores de Certificado de Registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, válido, sendo permitida eventual subcontratação de serviços para este fim;

12.47.1.5. Arcar com custos e responsabilidades na obtenção de materiais e equipamentos necessários à vistoria (limpeza e chaveiro, por exemplo) e à avaliação de imóveis urbanos e rurais, em respeito à Norma Brasileira de Avaliação de Bens da ABNT -NBR 14.653 e/ou aos ditames definidos em Instrução Normativa e em manual da SPU;

12.47.1.6. Submeter os laudos de avaliação à SENAD, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de remessa à homologação da SPU, que poderá indeferir métodos e cálculos, devolvendo os laudos sem gerar qualquer direito de ressarcimento à Contratada;

12.47.1.7. Dispor de pessoas em dias e horários determinados, no mínimo por 5 (cinco) dias úteis, das 9h às 17 horas, para receber interessados em realizar visitas a imóveis da União inseridos em processos de venda, exceto para fazendas, chácaras, sítios e terrenos que se encontrarem abertos e puderem ser visitados em quaisquer dias e horários pelos interessados;

12.47.1.8. Emitir nota de arrematação ao comprador que pagar à vista pelo imóvel à venda;

12.47.1.9. Disponibilizar contrato à assinatura do arrematante, exigindo imediato reconhecimento de firma e devolução para remessa, pelo leiloeiro, à Unidade Regional da SPU referente à UF de endereço do imóvel;

12.47.1.10. Intermediar todos os contatos junto a cartórios e à SPU Regional, de forma a permitir célere registro e emissão de escritura do imóvel, pela SPU Regional, bem como certidão de matrícula, pelo competente cartório.

12.48. Cumprir, além das obrigações previstas neste tópico, todos os procedimentos previstos no MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS, de modo a permitir adequado fluxo de trabalho entre os atores envolvidos no processo de alienação de bens, conforme Anexo 06 deste Termo, permanentemente disponível na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É permitida a subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Termo. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.2. A subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, atendidos todos os requisitos deste Termo, poderá ser aceita exclusivamente nos casos em que o prazo de recolhimento/remoção e leilão forem comprovadamente menores em virtude do artifício da subcontratação.

13.3. É permitida a subcontratação de serviços de avaliação de bens imóveis urbanos e rurais.

13.3.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.3.2. Havendo subcontratação, a Contratada deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome e CPF do responsável.

13.3.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto.

13.3.4. Não se aplica a disposição prevista na Lei Complementar 123/06 quanto a preferências e contratação de microempresas e empresas de pequeno porte porque a preferência deve ser dada a quem melhor executar o objeto, o que se mostra mais vantajoso para a administração pública (art. 49, inciso III, da LC 123/06)

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. Não se aplica em face da contratação de pessoas físicas.

### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta avalie promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º de artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, se presentes seus requisitos.
- 15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.16. São atribuições específicas do Fiscal Técnico, entre outras:
- 15.16.1. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 15.16.2. Verificar mensalmente a manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo ser concedido prazo de regularização quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.
- 15.16.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 15.16.4. Realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 15.16.5. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;
- 15.16.6. Avaliar constantemente a execução do objeto, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no Anexo 05 deste Termo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços com base nos indicadores estabelecidos;

15.16.7. Apresentar à Contratada as avaliações realizadas pelo IMR ou por quaisquer outros mecanismos de medição de desempenho e qualidade da prestação dos serviços no período;

15.16.8. Exigir que a Contratada formalize mensalmente que tomou conhecimento da avaliação realizada pelo Fiscal, observando que:

15.16.9. Além de outras atribuições previstas neste Termo, a fiscalização deverá verificar se o Contratado:

15.16.9.1. Cumpre as atribuições previstas no MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS, Anexo 06;

15.16.9.2. Comunica ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.16.9.3. Provê apoio à Contratante na avaliação de bens;

15.16.9.4. Agrupa os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle quanto ao tipo de alienação: cautelar ou definitiva;

15.16.9.5. Agrupa os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle de origem quanto às polícias responsáveis pela apreensão;

15.16.9.6. Agrupa os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle quanto ao tipo de crime;

15.16.9.7. Elabora as fotografias dos bens móveis;

15.16.9.8. Submete à Contratante os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;

15.16.9.9. Elabora os Editais/Avisos de Leilões, distribui os Catálogos Oficiais, realiza medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibiliza informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;

15.16.9.10. Publica a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet;

15.16.9.11. Responsabiliza-se integralmente pelas publicações previstas em legislação para o Edital de Leilão, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas;

15.16.9.12. Providencia publicações do extrato do edital do leilão em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas;

Preside os atos dos leilões e responsabiliza-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

15.16.9.13. Disponibiliza plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações: I - Apresentação dos lotes; II - Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos; III - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação; V - Laudo de Avaliação, se for o caso; VI - Data da remoção para o pátio de armazenamento; e, VII - Preço do bem ou do lote;

15.16.9.14. Controla o leilão tanto por meio eletrônico como presencial;

15.16.9.15. Procede a entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento;

15.16.9.16. Notifica aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

15.16.9.17. Presta suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes;

15.16.9.18. Presta contas através de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização de todas as atividades.

15.16.9.19. Publica na internet o resultado do leilão.

## **16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratado deverá ser feito por meio da Guia de Recolhimento da União no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, de acordo com as instruções contidas no MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS, Anexo 06 deste Termo.

16.2. O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

16.3. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

16.4. O Contratado terá o prazo de até 20 (vinte) dias, depois da realização de cada Leilão, para apresentar à Contratada a Prestação de Contas, por intermédio de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes.

16.5. No Relatório final deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-

Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados e as possíveis razões para o insucesso de venda, informação sobre ser o bem fruto de alienação antecipada ou não, informação sobre a origem da polícia responsável pela apreensão, valor de avaliação e de arremate para cada lote, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos.

16.6. O Relatório final somente será aprovado pela Contratante se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.7. A Contratante dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

16.8. Em se tratando de bens a serem alienados de forma antecipada ou definitiva, caso a contratante identifique algum problema relacionado à prestação do serviço, cabe ao contratado efetuar o recolhimento do valor do bem no prazo indicado pela Contratante ou pela justiça, por meio da Guia de Recolhimento da União, com base em avaliação aprovada pelo juízo ou pela Administração.

## **17. DO PAGAMENTO, REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

17.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela Contratante.

17.2. O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

17.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

17.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

## **18. REAJUSTE**

18.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da Contratante, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

## **19. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto desse procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

19.2. Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 7º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,2% por dia sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;

20.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3 do item 20.4 deste Termo;

20.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois

anos;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

20.4. Para efeito de aplicação de multas por atraso no cumprimento das ordens de serviços de alienação, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso
2	0,8% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso
3	3,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso

**Tabela 3**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Para OSA classificadas como "RAZOÁVEL" na data de seu completo encerramento ou à medida que forem alienados bens em atraso, conforme apuração realizada pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no Anexo 05 deste Termo.	01
2	Para OSA classificadas como "RUIIM" na data de seu completo encerramento ou à medida que forem alienados bens em atraso, conforme apuração realizada pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no Anexo 05 deste Termo.	02
3	Para OSA classificadas como "PÉSSIMO" na data de seu completo encerramento ou à medida que forem alienados bens em atraso, conforme apuração realizada pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no Anexo 05 deste Termo.	03

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, os profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão ser recolhidos ou deduzidos dos valores a serem recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8. O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja recolhido, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. Os critérios de **habilitação jurídica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.1.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

21.1.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;

21.1.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

21.2. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo mínimo de 12 meses (não necessariamente os imediatos últimos doze meses);

21.2.2. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

21.2.3. Pedido de Credenciamento (Anexo 01), contendo obrigatoriamente o(s) item(s) nos quais deseja se credenciar, bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo.

21.2.4. Termo de Compromisso (Anexo 02);

21.2.5. Declaração de Infraestrutura (Anexo 03);

21.3. Após análise dos documentos exigidos neste Termo e em Edital, será publicado o Rol de Habilitados, separadamente, para cada item do objeto do Edital, à medida que as análises forem concluídas.

21.4. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será divulgada a data de sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados.

21.4.1. A ordem definida em sorteio aplica-se apenas aos bens móveis perdidos em favor da União e para bens móveis e imóveis eventualmente indicados pelo poder judiciário, conforme item 21.9 deste Termo.

21.5. Após sorteio, os habilitados serão convocados a assinar, eletronicamente no SEI, o Termo de Credenciamento (Anexo 04), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol.

21.6. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a SENAD publicará o Rol de Credenciados e o leiloeiro estará apto a assinar contrato.

21.7. Quanto ao quadro-resumo dos principais atos relativos ao credenciamento:

O que	Quem	Quando ou Como
Apresentação dos documentos de qualificação jurídica, técnica e demais documentos obrigatórios	Leiloeiro interessado	07/01/2020 a 17/01/2020
Análise da documentação enviada	COMISSÃO	Em prazo que seja oportuno e conveniente para a Administração Pública
Publicação do Rol de Habilitados, após análise e julgamento dos documentos	COMISSÃO	Publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do MJSP, nos tópicos Gestão de Ativos Apreendidos e Licitações e Contratos (UASG 200005), separadamente, para cada item do objeto do Edital, à medida que as análises forem concluídas.
Fase Recursal – Habilitação	COMISSÃO	Conforme capítulo 12 do Edital de Credenciamento
Sorteio público para formalização do Rol dos Credenciados	COMISSÃO	Em data a ser comunicada por correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como sítio eletrônico do MJSP, nos tópicos Gestão de Ativos Apreendidos e Licitações e Contratos (UASG 200005), separadamente, para cada item do objeto do Edital.
Formalização do Termo de Credenciamento junto à SENAD (Anexo 04)	Leiloeiro interessado	05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal
Publicação do Rol de Credenciados	COMISSÃO	Publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do MJSP
Assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante formalização de Inexigibilidade de Licitação	COMISSÃO e leiloeiro credenciado	05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal

21.8. Quanto à vigência do credenciamento:

21.8.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

21.8.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela SENAD, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

21.8.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto à SENAD.

21.8.2.2. Eventuais pedidos contendo a mesma data de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

21.8.3. Poderão participar do sorteio previsto na linha 2 da tabela que compõe o item 21.9 deste Termo de Referência ("bens imóveis - alienação administrativa"), os leiloeiros que eventualmente forem credenciados durante a vigência deste Sistema de Credenciamento.

21.9. Quanto ao acionamento dos leiloeiros credenciados, conforme quadro a seguir, destaca-se que os mesmos:

21.9.1. serão submetidos a rodziamento, em ordem definida por sorteio realizado em sessão pública pela SENAD, para bens móveis perdidos em favor da União e para bens móveis e imóveis eventualmente indicados pelo poder judiciário;

21.9.2. serão submetidos a sorteio para bens imóveis perdidos em favor da União:

Tipo de Bens	Descrição do tipo de bens	Momento de inclusão de bens em OSA ao leiloeiro	Seleção de leiloeiro credenciado
			Segundo ordem estabelecida pelo rol de credenciados (item 21.4 deste Termo), mediante rodízio a ser estabelecido a cada 06 (seis) meses. Destaca-se que o primeiro leiloeiro do rol de

<p>1 - Bens móveis (alienação administrativa)</p>	<p>Bens móveis em geral, <b>perdidos</b> em favor da União, aptos para venda, assim entendidos os com documentação completa e localização conhecida, registrados no sistema informatizado utilizado pela SENAD.</p>	<p>Após registro no sistema informatizado utilizado pela SENAD de bens aptos para venda, ocorrido no período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato com o leiloeiro.</p>	<p>credenciados será responsável pela alienação de todos os bens que, na data de assinatura do contrato, estiverem aptos à venda, bem como aqueles que se configurarem aptos no intervalo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato. A partir do segundo leiloeiro contratado, com base no rol de credenciados, a relação de bens para venda será composta pelos bens móveis que se tornarem aptos à alienação no período de 6 (seis) meses, cujo termo inicial de apuração se iniciará imediatamente após o intervalo que foi utilizado para a indicação de bens no contrato anterior.</p>
<p>2 - Bens imóveis (alienação administrativa)</p>	<p>Bens imóveis <b>perdidos</b> em favor da União, informados pela SPU como disponíveis para alienação.</p>	<p>Após registro da informação apresentada pela SPU no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), indicando que o imóvel esteja pronto para inserção em processo de alienação.</p>	<p>Será realizado novo sorteio entre os leiloeiros credenciados, sendo desconsiderada a ordem estabelecida pelo sorteio realizado nos termos do item 21.4 deste Termo de Referência. Sorteado o primeiro leiloeiro, a este serão destinados até 2 (dois) imóveis, cuja designação decorrerá do sorteio entre os imóveis que se encontrem aptos à alienação. Após os procedimentos acima indicados, havendo mais imóveis aptos à leilão, será sorteado novo leiloeiro e novo(s) imóvel(s) nos mesmos moldes anteriores e, assim, sucessivamente. Os leiloeiros sorteados não participarão dos sorteios subsequentes até que todos os leiloeiros credenciados tenham sido contemplados no sorteio.</p>
<p>3 - Bens móveis e imóveis (alienação por ordem judicial)</p>	<p>Bens móveis e imóveis <b>indicados pela justiça</b> para alienação cautelar ou definitiva.</p>	<p>Após registro da solicitação apresentada pelo Poder Judiciário no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato com o leiloeiro.</p>	<p>Segundo ordem estabelecida pelo rol de credenciados (item 21.4 deste Termo), mediante rodízio a ser estabelecido a cada 06 (seis) meses. No que diz respeito à alienação judicial de bens móveis e imóveis, a indicação dos ativos para alienação será determinada pela data de petição eletrônico apresentado à SENAD pelo poder judiciário.</p>

21.10. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Termo, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto à SENAD, observando que:

21.10.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

21.10.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;



21.10.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993;

21.10.4. Conforme critérios de acionamento do leiloeiro credenciado, indicados pelo item 21.9 deste Termo, após o intervalo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato para bens do tipo "1" e "3" elencados no mesmo item 21.9, o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados será chamado para executar as ordens de serviços emitidas pela SENAD no próximo período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do respectivo contrato e, assim, sucessivamente;

21.10.5. Após assinatura de contrato com a SENAD, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

21.11. Quanto a todos os sorteios, destaca-se que os procedimentos serão realizados pela SENAD em audiência pública na cidade de Brasília, com data, hora e local previamente agendados e divulgados, devendo-se observar que:

21.11.1. As divulgações se darão por meio de comunicação por correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no tópico Gestão de Ativos Apreendidos;

21.11.2. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;

21.11.3. Poderão participar do sorteio apenas os leiloeiros que atenderem às condições previstas neste Termo na data do sorteio;

21.11.4. Os resultados dos sorteios serão disponibilizados na página internet do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## 22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

22.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

22.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;

22.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;

22.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

22.1.5. Falsidade ideológica;

22.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

22.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

22.1.8. Mais de duas OSA emitidas estiverem classificadas como "Péssimo", segundo IMR;

22.1.9. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da SENAD;

22.1.10. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da SENAD, obtidas em decorrência do credenciamento;

22.1.11. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

22.1.12. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

22.1.13. Deixar de efetuar publicação do extrato do edital de leilão em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado.

22.2. Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

22.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pela SENAD, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à SENAD.

22.2.2. A SENAD não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

22.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

22.3.1. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

22.4. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

22.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

## 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

*Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis,*

*semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.*

23.2. Da leitura do dispositivo acima transcrito, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas, pois uma não exclui a outra: (i) a comissão de responsabilidade do comitente, que pode ser (i.i) por convenção escrita entre as partes, não havendo fixação de limites, ou (i.ii) fixa no caso de não haver convenção entre as partes, que será de 5% no caso de móveis, e de 3% no caso de imóveis de qualquer natureza; e (ii) taxa de comissão paga pelo comprador, que é fixa na ordem de 5% sobre o valor do bem arrematado.

23.3. Dessa forma, não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração, e outra a remuneração paga pelo arrematante do bem.

23.4. Visto que no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019, ocorrido no âmbito deste Órgão, processo administrativo nº (08129.002051/2019-50), os leiloeiros contratados apresentaram 100% de desconto no valor que seria pago pela Administração, a título de comissão, resultando na percepção de remuneração limitada à comissão paga pelos arrematantes, dispensando qualquer valor pago pela Administração Pública, sendo prática recorrente em outros procedimentos realizados pela Administração Pública, na presente contratação o leiloeiro não receberá remuneração paga por parte da Administração Pública.

23.5. Dessa forma, a remuneração do leiloeiro será apenas a comissão paga pelo arrematante.

#### 24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

#### 25. DOS ANEXOS

25.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- 25.1.1. Anexo 01: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
- 25.1.2. Anexo 02: TERMO DE COMPROMISSO;
- 25.1.3. Anexo 03: DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;
- 25.1.4. Anexo 04: TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 25.1.5. Anexo 05: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO;
- 25.1.6. Anexo 06: MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO CAUTELAR E DEFINITIVA DE BENS.

Brasília, de de 2019

**Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas**

#### ANEXO 01

##### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 110/2009 do DNRC, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar para o(s) item(s) \_\_\_\_\_ da Tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, de de .

Assinatura:

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

#### ANEXO 02

## TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 110/2009 do DNRC, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões judiciais e alienações por iniciativa da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: O Leiloeiro assume o compromisso de que, após a assinatura do contrato, caso receba Ordem de Serviço para venda em leilão de bem cuja decisão judicial de alienação tenha sido proferida em processo judicial em que tenha atuado como advogado, irá declarar-se IMPEDIDO DE ATUAR COMO LEILOEIRO.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro manifesta estar ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o réu, cujos bens estejam sendo alienados, é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo, portanto, declarar-se impedido.

CLÁUSULA 4ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6ª: O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade do MJSP, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do MJSP até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 8ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 9ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 10ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 11: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 12: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

CLÁUSULA 13: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata este Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 14: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 15: Nos casos de cancelamento do termo de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 16: A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas responsável poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:

### ANEXO 03

#### DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 110/2009 do DNRC, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_,

considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para remoção, guarda, leilão dos bens, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros, no(s) endereço(s) \_\_\_\_\_, totalizando área total de armazenagem em \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.

3. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados

eletronicamente.

4. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
7. Possibilidade que a cada oferta, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
8. Possibilidade de realizar a gravação e registro do leilão.
9. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem as alienações. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:

#### ANEXO 04

##### TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a), <qualificação>, identidade civil nº , CPF nº \_\_\_\_\_, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, endereço profissional na rua/avenida, encontra-se, na presente data, credenciado junto à SENAD como leiloeiro para realização de leilão de bens móveis e imóveis, não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como aqueles bens móveis e imóveis que podem ser indicados pela Justiça para realização de alienação antecipada, na área de abrangência do Estado XXXXXXXXXXXX, correspondente ao(s) item(s) \_\_\_\_\_ da Tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência.

O Leiloeiro, \_\_\_\_\_, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº XX/XXXX, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício à convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:

Autoridade SENAD:

Assinatura:

#### ANEXO 05

##### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Instrumento de Medição de Resultado	
INDICADOR: Prazo de atendimento de Ordens de Serviço de Alienação (OSA)	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
<b>Meta a cumprir</b>	Todos os bens das OSA emitidas pela SENAD deverão ser leiloados, recolhidos ou não ao pátio do leiloeiro, até o último dia do primeiro mês subsequente ao da emissão da correspondente Ordem, salvo em situações formalmente justificadas e aceitas pela contratante. Ordens de Serviço emitidas a partir do dia 15 de cada mês serão consideradas, para efeitos de cumprimento do disposto neste Instrumento de Medição, como se tivesse sido emitida no dia 1º do mês imediatamente seguinte, a fim de garantir um prazo mínimo aproximado de 45 dias para as atividades preparatórias ao leilão, conforme os exemplos listados na Tabela 1 do item 5.2.3 deste Termo. Ou seja, o leiloeiro terá no máximo 75 (setenta e cinco) e, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias para leiloar os bens constantes em OSA.
<b>Instrumento de medição</b>	Planilhas eletrônicas elaboradas pelo Órgão, sistemas de <i>business intelligence</i> ou Sistema informatizado GFunad
<b>Forma de acompanhamento</b>	Informações formalmente repassadas pelos atores envolvidos no processo, por meio do SEI, bem como aquelas informações possíveis de serem obtidas em publicações de editais de leilão na internet.
<b>Periodicidade</b>	A cada leilão
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente, por meio da seguinte fórmula: <b>(Nº de Bens constantes da OSA Leiloados / Nº de Bens constantes das OSA Emitidas) = X</b>
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de qualificação dos serviços</b>	<b>Excelente</b> para X entre 95% e 100% <b>Razoável</b> para X entre 85% e 94,99% <b>Ruim</b> para X entre 75% e 84,99% <b>Péssimo</b> para X menor que 75%

<b>Sanções</b>	<p>Conforme item 20.4 do Termo de Referência, poderão ser aplicadas multas em diferentes graduações, calculadas por dias corridos e contados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da emissão da OSA, conforme a seguir:</p> <p><b>Para OSA classificadas como "Razoável"</b>: multa de 0,2% ao dia, sobre o valor de arremate dos bens leiloados em atraso.</p> <p><b>Para OSA classificadas como "Ruim"</b>: multa de 0,8% ao dia, sobre o valor de arremate dos bens em atraso.</p> <p><b>Para OSA classificadas como "Péssimo"</b>: multa de 3,2% ao dia, sobre o valor de arremate dos bens em atraso.</p> <p><b>Se mais de duas OSA emitidas estiverem classificadas como "Péssimo", o Leiloeiro estará sujeito ao descredenciamento perante a SENAD.</b></p>
----------------	--

**Exemplo de Aplicação do IMR:**

Data da OSA	Nº de Bens constantes da OSA Leiloados	Nº de Bens constantes das OSA Emitidas	Data Máxima Permitida para Leilão	IMR apurado na Data Máxima Permitida para Leilão	Classificação	Multa prevista sobre os bens arrematados em atraso	Data Real do Leilão	Dias de atraso, conforme item 5.2.3 do Termo de Referência	Multa
15/set/19	19	20	31/out/19	95,00%	Excelente	0,00%	31/out/19	0	0
15/set/19	17	20	31/out/19	85,00%	Razoável	0,20%	20/nov/19	20	20 X 0,20% X Valor Arrematado em Atraso
15/set/19	15	20	31/out/19	75,00%	Ruim	0,80%	25/nov/19	25	25 X 0,80% X Valor Arrematado em Atraso
15/set/19	14	20	31/out/19	70,00%	Péssimo	3,20%	30/nov/19	30	30 X 3,20% X Valor Arrematado em Atraso



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 06/01/2020, às 15:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10677405** e o código CRC **5251E721**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



**Ministério da Justiça e Segurança Pública**  
**Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas**

# **MANUAL DE ORIENTAÇÃO**

## **AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO**

### **CAUTELAR E DEFINITIVA**

### **DE BENS**

## SUMÁRIO

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	3
<b>2. ÂMBITO</b> .....	4
<b>3. RESPONSABILIDADES</b> .....	4
<b>3.1. SENAD</b> .....	4
<b>3.2. RESPONSÁVEIS PELA GUARDA DOS BENS</b> .....	6
<b>3.3. ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DOS ESTADOS</b> .....	8
<b>3.4. LEILOEIRO</b> .....	10
<b>4. MONTAGEM DO PROCESSO</b> .....	17
<b>ANEXO A</b> .....	18
<b>ANEXO B</b> .....	19
<b>ANEXO C</b> .....	20
<b>ANEXO D</b> .....	21
<b>ANEXO E</b> .....	22
<b>ANEXO F</b> .....	23
<b>ANEXO G</b> .....	24
<b>ANEXO H</b> .....	26
<b>ANEXO I</b> .....	27
<b>ANEXO J</b> .....	28
<b>ANEXO K</b> .....	31
<b>ANEXO L</b> .....	32

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente manual, aprovado por Portaria emitida pela SENAD, tem o objetivo de reunir, em único documento, permanentemente atualizado e de fácil acesso aos interessados, mediante consulta à página do MJSP/Internet, os principais procedimentos a serem adotados no processo de avaliação e alienação de bens para os quais tenha sido decretado o perdimento em favor da União, conforme previsto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

O uso dos termos aqui estabelecidos e a realização das ações indicadas por este manual têm o objetivo de facilitar a comunicação, agilizar as tarefas e padronizar os procedimentos entre a SENAD e os diversos atores que se relacionam ao processo de avaliação e alienação de bens.

A atualização deste manual, a cargo da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, por intermédio da Diretoria de Gestão de Ativos, será realizada a qualquer tempo a fim de se adaptar às novas rotinas e, principalmente, às sugestões oriundas de todos os atores envolvidos no processo em comento.

**Atualizado em: 09/SET/2019.**

**Versões anteriores: [14JUN2019](#)**



## **2. ÂMBITO**

As instruções contidas neste manual aplicam-se a todos os servidores da SENAD; aos leiloeiros, de forma a regulamentar as exigências contratuais; e, sistemicamente, por força de Termos de Adesão, às forças policiais e aos órgãos públicos dos Estados e Municípios.

## **3. RESPONSABILIDADES**

### **3.1. SENAD**

Compete à SENAD, de forma complementar às obrigações existentes em Termo de Adesão com os Estados, em Contratos celebrados com Leiloeiros e em outros termos acordados:

3.1.1. Solicitar ao representante do Estado, com amparo no Termo de Adesão, o envio do comprovante de publicação da Portaria de designação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado (CPAABE), conforme modelo proposto no Anexo D.

3.1.2. Manter atualizado o controle sobre a existência de publicação e sobre o período de validade das Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação de Bens nos Estados.

3.1.3. Manter atualizado cadastro de representantes dos Estados, especialmente dos responsáveis pelos pátios de armazenamento, conforme modelos propostos nos Anexos A e B deste manual, de modo a tornar célere a comunicação entre os envolvidos no processo de alienação.

3.1.4. Mensalmente, para todas as regiões do Brasil, extrair dados quanto ao bens passíveis de alienação necessários ao início do processo.

3.1.5. Efetuar a separação de bens por regiões do país, compondo relação digital a ser divulgada eletronicamente aos órgãos da administração pública.

3.1.6. Publicar até o 5º dia útil de cada mês, na página do Órgão, na internet, relação de bens geograficamente localizados e que serão alienados, a fim de permitir que os responsáveis pela guarda dos bens possam tomar conhecimento do andamento do processo e, adicionalmente, apresentar eventuais considerações complementares.

3.1.7. Definir cronograma anual de leilões, a partir de proposta encaminhada à SENAD pelo leiloeiro, estabelecendo:

- a) data-limite para emissão de pedidos de recolhimento de bens a serem alienados nos pátios do leiloeiro;
- b) data-limite para emissão de pedidos de alienação, quando, excepcionalmente, o recolhimento para alienação não for necessário; e
- c) data-limite para publicação dos editais de leilão.

3.1.8. Preparar relação de bens a serem alienados, a fim de inserí-los no próximo processo de alienação, segundo calendário estabelecido junto ao leiloeiro contratado.

3.1.9. Emitir ao leiloeiro carta de autorização, conforme modelo proposto no Anexo C, a fim de credenciá-lo perante Tribunais de Justiça, órgãos de trânsito e forças policiais como parte contratada pelo MJSP em processo de recolhimento e alienação de bens exclusivamente indicados pela SENAD.

3.1.10. Designar os servidores da SENAD responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização de todas as etapas do leilão.

3.1.11. Entregar ao leiloeiro, por meio de Ordem de Serviço de Alienação (OSA), a relação dos itens a serem recolhidos e/ou alienados, conforme modelo proposto no Anexo E deste Manual.

3.1.12. Entregar ao leiloeiro, na ausência de confirmação da localização dos bens, a relação de processos e itens por Comarca ou jurisdição da Justiça Federal, a fim de que o mesmo possa acelerar o processo de localização e liberação de bens a serem recolhidos e/ou alienados, conforme modelo proposto no Anexo F.

3.1.13. Autorizar leiloeiro, mediante OSA, a recolher bens dos pátios de armazenamento ao local onde ocorrerá o leilão dos ativos.

3.1.14. Manter eficiente acompanhamento e controle dos bens recolhidos pelo leiloeiro.

3.1.15. Atualizar o sistema corporativo de controle de ativos a serem alienados, de forma que os relatórios gerenciais possam evidenciar a correta realidade dos bens pertencentes ao Fundo.

3.1.16. Manifestar formalmente eventual discordância em relação a valores de avaliação considerados irrisórios, sempre que os Termos de Avaliação de Bens lavrados pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado não apresentarem justificativas claras para o fato.

3.1.17. Publicar, em sítio eletrônico oficial do Órgão, Edital de leilão elaborado pelo leiloeiro e aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, conforme modelo proposto no Anexo L.

3.1.18. Realizar eventuais visitas de inspeção para certificar-se da adequada condução do processo de alienação de bens.

3.1.19. Fiscalizar a publicação dos editais de leilão pelo leiloeiro, segundo cronograma firmado entre as partes.

3.1.20. Acompanhar a realização de leilões eletrônicos junto ao sistema indicado pelo leiloeiro, de modo simultâneo à sessão pública.

3.1.21. Verificar a correção dos recolhimentos de recursos relativos à alienação de bens realizados pelo leiloeiro em favor de fundos públicos ou contas indicadas pelo Poder Judiciário, nos moldes estabelecidos pelo contrato.

3.1.22. Analisar e, em caso de ausência de incorreções, homologar a prestação de contas entregue pelo leiloeiro, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, nos moldes estabelecidos pelo contrato.

3.1.23. Em caso de incorreções ou dúvidas relacionadas à prestação de contas do leiloeiro, contatar a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado em que ocorreu o leilão.

3.1.24. Arquivar, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, todos os documentos produzidos ou recebidos, relacionados ao processo de alienação.

3.1.25. Solicitar apoio ao setor de comunicação social do Órgão, a fim de publicar, na página eletrônica do MJSP/Internet, relatório gerencial de leilão elaborado pelo Leiloeiro e validado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, contendo valor inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, bem como outros valores totais associados ao processo de leilão.

**3.1.26.** Analisar e decidir, com base em parecer emitido pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, a respeito de eventuais pedidos de cancelamento de compra em leilão, tal como em caso de comprovado impedimento de obtenção do registro de propriedade pelo arrematante.

## **3.2. RESPONSÁVEIS PELA GUARDA DOS BENS**

Compete aos responsáveis pela guarda dos bens:

- 3.2.1. Manter atualizados os contatos dos responsáveis pelos pátios, junto à estrutura organizacional do respectivo Estado, na forma estabelecida pelo Anexo A.
- 3.2.2. Conferir a relação mensal de bens a serem alienados, publicada pela SENAD, a fim de certificar a inclusão de bens sob sua guarda, aptos a serem alienados no processo de leilão.
- 3.2.3. Solicitar à SENAD a alienação de bens perdidos em favor da União, oriundos de crimes de drogas e outros crimes de competência da Justiça Federal, eventualmente existentes nos pátios de sua responsabilidade e não relacionados para alienação pela SENAD.
- 3.2.4. Efetuar gestões julgadas pertinentes para que o Poder Judiciário local defira a alienação e solicite à SENAD, mediante peticionamento eletrônico no SEI, a alienação antecipada ou definitiva de ativos oriundos da prática de crimes de competência da Justiça Federal e os relacionados a drogas, ainda não reconhecidos pela SENAD e eventualmente existentes nos pátios de sua responsabilidade.
- 3.2.5. Dar celeridade e adequado tratamento ao processo de separação de ativos a serem recolhidos pelo leiloeiro, considerando a relação mensal publicada pela SENAD, desde que existentes nos pátios de sua responsabilidade.
- 3.2.6. Receber o leiloeiro em data previamente agendada pela SENAD, a fim de permitir a retirada de bens a serem recolhidos ao pátio de leilão.
- 3.2.7. Efetuar a completa identificação do leiloeiro, a fim de comprovar tratar-se de empresa ou profissional legalmente contratado pelo MJSP, exigindo do mesmo a apresentação de carta de autorização emitida pela SENAD.
- 3.2.8. Acompanhar a conferência de bens realizada pelo leiloeiro, validando a Ficha de Inspeção Veicular (FIV), conforme modelo proposto no Anexo I, ou documento equivalente para outras classes de matérias, a ser preenchido pelo leiloeiro no ato da retirada de bens, a fim de garantir à Comissão Permanente de Avaliação e de Alienação a correta percepção do valor do ativo com base em suas reais condições físicas.
- 3.2.9. Entregar ao leiloeiro bens a serem alienados e previamente autorizados pela SENAD, colhendo formal recibo de entrega, conforme modelo proposto no Anexo H.

3.2.10. Encaminhar, à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, cópia do Recibo que contenha a relação de ativos entregues ao leiloeiro, conforme modelo proposto no Anexo H.

### **3.3. ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DOS ESTADOS**

Compete aos Representantes dos Estados, conforme Termo de Adesão entre o Estado e a SENAD, além de outros termos acordados:

3.3.1. Encaminhar à SENAD comprovante de publicação da Portaria de designação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado.

3.3.2. Presidir a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, composta obrigatoriamente por integrantes das Polícias, bem como do Departamento de Trânsito do Estado, entre outros julgados necessários.

3.3.3. Manter ativo canal de comunicação específico entre leiloeiro e Departamento de Trânsito do Estado, bem como outros órgãos julgados necessários, a fim de facilitar a resolução dependências administrativas afetas a veículos pertencentes ao processo de alienação.

3.3.4. Intermediar as ações entre a SENAD e os responsáveis pelos pátios existentes no âmbito de sua Unidade Federativa.

3.3.5. Intermediar a comunicação entre leiloeiros e a justiça no âmbito do Estado, prestando o devido apoio institucional para que o Poder Judiciário possa solicitar à SENAD, via peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a alienação antecipada ou definitiva de ativos oriundos da prática de crimes de competência da Justiça Federal e os relacionados a drogas, ainda não reconhecidos pela SENAD e eventualmente existentes nos pátios da Unidade da Federação.

3.3.6. Manter atualizados os contatos de seus representantes junto à SENAD, incluindo os cadastros dos responsáveis pelos pátios de armazenamento em sua área de atuação, na forma estabelecida pelo Anexo B.

3.3.7. Promover as necessárias gestões a fim de garantir adequado apoio ao leiloeiro, com auxílio de polícia especializada, detalhada inspeção nos bens a serem alienados, antes ou após terem os mesmos sido recolhidos aos pátios de leilão, especialmente em veículos, valendo-se dos meios disponíveis para identificar eventual presença de drogas, armas e outros itens ilícitos.

3.3.8. Receber a minuta de termo de avaliação elaborada pelo leiloeiro contratado e, caso concorde com os valores avaliados para os bens, aprovar o termo, conforme modelo proposto no Anexo G.

3.3.9. Na hipótese de alienação cautelar originária de peticionamento eletrônico enviado à SENAD pelo Poder Judiciário, receber a minuta de laudo de avaliação produzido pelo leiloeiro contratado, e, caso concorde com os termos sugeridos, manifestar formal aprovação do documento elaborado conforme modelo proposto no Anexo G.

3.3.10. Indicar, sempre que julgar necessário, que o leiloeiro contratado pela SENAD adote medidas corretivas dos valores de avaliação dos bens a serem alienados.

3.3.11. Encaminhar, ao leiloeiro, Termo de Avaliação de Bens a serem alienados, aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, conforme modelo proposto no Anexo G.

3.3.12. Encaminhar, ao leiloeiro, laudo de avaliação aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado.

3.3.13. Analisar e solicitar as correções julgadas necessárias em relação aos termos da minuta de Edital elaborada pelo leiloeiro, conforme modelo proposto no Anexo L.

3.3.14. Aprovar minuta de Edital elaborada pelo leiloeiro, conforme Anexo L.

3.3.15. Fiscalizar a publicação dos editais de leilão pelo leiloeiro, segundo cronograma firmado pelo mesmo junto à SENAD.

3.3.16. Acompanhar a realização de leilões eletrônicos junto ao sistema indicado pelo leiloeiro, de modo simultâneo à sessão pública.

3.3.17. Validar relatórios gerenciais, elaborados pelo leiloeiro, que evidenciem todos os números associados ao certame, tais como: valor inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, bem como valores totais associados ao processo de leilão.

3.3.18. Além de relatório gerencial relacionado a valores monetários, analisar e validar textos e tabelas relacionados, em especial, a:

- a) lotes vendidos, seus respectivos lances e arrematantes;
- b) lotes não vendidos, analisando as possíveis razões para os que não tiveram sucesso na alienação, podendo propor eventuais medidas corretivas;

- c) bens eventualmente retirados do certame e respectivas justificativas;
- d) relato de eventuais intercorrências e solução apresentada pelo leiloeiro.

3.3.19. Verificar a correção dos recolhimentos realizados pelo leiloeiro em favor do FUNAD, nos moldes estabelecidos pelo contrato.

3.3.20. Analisar e, em caso de ausência de incorreções, aprovar a prestação de contas entregue pelo leiloeiro, nos moldes estabelecidos pelo contrato.

3.3.21. Analisar, instruir processo e emitir parecer à SENAD, por meio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, sobre eventuais pedidos de cancelamento de compra em leilão, apresentado pelo arrematante, em caso de comprovado impedimento de obtenção do registro de propriedade.

#### **3.4. LEILOEIRO**

Compete ao Leiloeiro, de forma complementar às obrigações existentes em Contratos celebrados com o MJSP/SENAD:

3.4.1. Apresentar proposta de Plano de Leilões, incluindo cronograma anual e detalhado dos certames a serem realizados, a fim de permitir que a SENAD possa definir datas para a perfeita execução do processo, observando as seguintes premissas obrigatórias para o Plano:

- a) Conter datas estimadas de realização dos leilões durante o contrato;
- b) Realizar o registro de controle dos leilões mediante formatação que permita clara identificação entre as partes, tais como “Leilão SENAD/2019/MG - 001”; e
- c) Conter datas-limites para recebimento de Ordem de Serviço de Alienação para inclusão de ativos no leilão imediatamente posterior, não podendo ser inferior à data estipulada pela Administração no ato da contratação;
- d) Considerar que as Ordens de Serviço recebidas no prazo previsto no Plano de Leilões deverão ser inseridas no processo de vendas imediatamente posterior;
- e) Conter datas-limites para publicação dos editais de leilão.

3.4.2. Agendar, junto aos responsáveis pelos pátios, a data de recolhimento dos bens.

3.4.3. Obter documentação judicial (auto de apreensão, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado) que confirme o perdimento dos ativos para instrução de procedimentos pertinentes.

3.4.4. Efetuar avaliação no ato do recolhimento de bens a serem alienados, preenchendo Ficha de Inspeção Veicular (FIV), conforme modelo proposto no Anexo I, ou documento aplicável a outra classe de material, a fim de garantir correta percepção do valor do ativo com base em suas reais condições físicas.

3.4.5. Anexar, ao relatório de prestação de contas, a relação de bens eventualmente não encontrados, com a devida identificação e assinatura do servidor responsável pela guarda de bens no local indicado em Ordem de Serviço emitida pela SENAD, conforme Anexo K.

3.4.6. Submeter à aprovação do agente público responsável pelo pátio de armazenamento do bem, a Ficha de Inspeção Veicular (FIV) ou outro documento similar, quando não se tratar de veículos.

3.4.7. Recolher, mediante autorização prévia da SENAD, os bens ao pátio de alienação, mantendo eficiente guarda e controle dos ativos sob sua guarda.

3.4.8. Ao identificar um bem perdido em favor da União, oriundo do crime de drogas e ausente da relação previamente autorizada, recolher e encaminhar à SENAD todos os documentos judiciais para que a autorização de venda seja emitida.

3.2.11. Diligenciar para que a estrutura organizacional do Estado promova gestões para que o Poder Judiciário solicite à SENAD, via peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a alienação antecipada ou definitiva de ativos oriundos da prática de crimes de competência da Justiça Federal e os relacionados a drogas, ainda não reconhecidos pela SENAD e eventualmente existentes nos pátios de sua responsabilidade.

3.4.9. Manter a escrituração dos ativos sob sua gestão diariamente atualizada, responsabilizando-se por eventuais extravios ocorridos.

3.4.10. Agrupar os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle de origem quanto às polícias responsáveis pela apreensão, separando-os ainda pelos seguintes critérios:

- a) bens oriundos de crimes de drogas, em alienação definitiva;
- b) bens oriundos de crimes de drogas, em alienação cautelar;
- c) bens oriundos de outros crimes, em alienação definitiva;



d) bens oriundos de outros crimes, em alienação cautelar.

3.4.11. Cadastrar, em sistema próprio de leilão eletrônico, descrição detalhada dos bens a serem alienados, inserindo, no mínimo, 5 (cinco) fotos para cada lote.

3.4.12. Elaborar, e encaminhar ao Estado, por meio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, minuta do Termo de Avaliação de Bens, conforme modelo proposto no Anexo G deste Manual, em concordância com a Ficha de Inspeção veicular, ou documento semelhante, elaborado no ato do recolhimento do bem.

3.4.13. Na hipótese de alienação cautelar, originária de peticionamento eletrônico enviado à SENAD pelo Poder Judiciário, elaborar, e encaminhar ao Estado, minuta do Laudo de Avaliação de Bens, conforme modelo proposto no Anexo G deste Manual, em concordância com a Ficha de Inspeção veicular, ou documento semelhante, elaborado no ato do recolhimento do bem.

3.4.14. Realizar correções nos valores de avaliação de bens para fins de alienação, eventualmente indicadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado.

3.4.15. Solicitar ao representante do Estado o necessário apoio de polícia para identificar e remover eventuais drogas e armas escondidas nos veículos a serem alienados, após terem os mesmos sido recolhidos aos pátios.

3.4.16. Promover, com auxílio da Estrutura Organizacional dos Estado, em especial da polícia especializada, detalhada inspeção nos bens a serem recolhidos, especialmente em veículos, valendo-se dos meios disponíveis para identificar eventual presença de drogas, armas e outros itens ilícitos.

3.4.17. Realizar vistoria veicular, promovendo ações necessárias junto aos órgãos de trânsito, de forma a tornar os veículos livres e desembaraçados de quaisquer ônus para alienação, atentando especialmente para a verificação dos seguintes itens:

- a) chassi;
- b) número de motor;
- c) estrutura veicular;
- d) confrontação de dados com as informações do sistema informatizado do DETRAN e/ou INFOSEG; e

e) verificação de débitos; gravames (alienação fiduciárias, ou outro instituto jurídico), restrições administrativas e/ou judiciais.

3.4.18. Constatado débito ou outra restrição administrativa, solicitar ao órgão de trânsito, à Secretaria de Fazenda ou a outros órgãos e unidades com gerência sobre a desvinculação de débitos, que seja procedida a baixa anterior à alienação.

3.4.19. Constatado algum gravame (a exemplo de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, entre outros), solicitar ao órgão de trânsito ou a outros órgãos e unidades com gerência sobre o assunto, a respectiva baixa, anterior à alienação, mediante requerimento a ser referendado ao Sistema Nacional de Gravames-SNG.

3.4.20. Constatada restrição judicial, com apoio da estrutura organizacional do Estado, se necessário, o veículo deverá ser retirado do rol de bens a serem leiloados, devendo:

a) oficial a vara civil em que o processo esteja tramitando, informando que o veículo foi perdido em favor da União e solicitando a baixa da respectiva restrição judicial, junto ao órgão de trânsito.(Observação: Se a restrição se referir ao próprio processo crime, ao qual o veículo esteja vinculado, deverá ser oficiado o Juiz do processo para que o mesmo encaminhe requerimento de baixa do órgão de trânsito);

b) em caso de furto /roubo, o veículo deverá ser retirado do leilão e ser procedida averiguação junto ao órgão policial, a fim de verificar se procede ou não (se foi inserido antes ou depois da apreensão). Exemplo: motor roubado, pode-se apreender o motor e deixar o veículo liberado para leilão.

3.4.21. Elaborar minutas e editais de alienação.

3.4.22. Encaminhar eletronicamente minuta de edital de alienação para análise da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, conforme Anexo L, realizando eventuais correções indicadas pela Comissão.

3.4.23. Encaminhar ao juiz responsável pelo processo de alienação cautelar, conforme peticionamento eletrônico de venda antecipada direcionado à SENAD, o laudo de avaliação previamente aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado.

3.4.24. Após a devida análise e aprovação formal pelo Estado, encaminhar para conhecimento e arquivo da SENAD, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI:

- a) cópia do Recibo que contenha a relação de bens entregues pelos pátios ao leiloeiro, conforme modelo proposto no Anexo H;
- b) na hipótese de alienação definitiva, cópia do Termo de Avaliação de Bens a serem alienados, conforme modelo proposto no Anexo G;
- c) na hipótese de alienação cautelar determinada pelo Poder Judiciário por meio de peticionamento eletrônico direcionado à SENAD, cópia do Laudo de Avaliação de Bens a serem alienados, conforme modelo proposto no Anexo G; e
- d) Edital de leilão.

3.4.25. Fornecer à SENAD e aos Estados amplo acesso ao sistema de leilão eletrônico, realizando os eventuais cadastros de forma a permitir o acompanhamento do certame de modo simultâneo à sessão pública.

3.4.26. Dar máxima publicidade ao Edital de leilão e ao processo de alienação.

3.4.27. Realizar a atividade de leilão nos moldes preconizados em regramentos existentes, garantindo a máxima eficiência e efetividade ao processo.

3.4.28. Recolher os valores arrecadados aos fundos estabelecidos para cada situação:

- a) ao FUNAD, nos moldes estabelecidos pelo Anexo J, quando se tratar de bens oriundos do crime de drogas e perdidos em favor da União;
- b) à conta indicada pelo juiz, nos demais casos.

3.4.29. Após o leilão, proceder da seguinte forma:

- a) Informar os respectivos órgãos de trânsito acerca da venda dos veículos, procedida por meio de licitação, indicando o nome, RG e CPF dos respectivos arrematantes.
- b) Informar aos respectivos órgãos de trânsito acerca da alienação de veículos na condição de sucata e/ou alienação das peças em separado, de forma a permitir a baixa respectiva no sistema do DENATRAN.
- c) Informar os respectivos juízos, acerca dos bens alienados em hasta pública.

d) Para bens **com** direito a documentação (veículos que deverão voltar a circular), entregar aos arrematantes a documentação a seguir descrita:

- i. auto de apresentação e apreensão de bens e/ou valores
- ii. sentença de perdimento do bem ou decisão equivalente
- iii. eventual acórdão (decisão de segunda instância-tribunal)
- iv. certidão de trânsito em julgado do processo para o réu
- v. portaria que nomeou a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado
- vi. Publicação do extrato do edital
- vii. Recibo de entrega do bem
- viii. Vistoria Veicular de Transferência
- viii. Termo de transferência do bem do FUNAD
- ix. Nota de venda do leiloeiro oficial

e) Para bens sem direito a documentação (veículos que não deverão voltar a circular), entregar aos arrematantes a documentação a seguir descrita:

- i. portaria que nomeou a comissão especial de licitação
- ii. Publicação do extrato do edital
- iii. Recibo de entrega do bem
- iv. Termo de transferência do bem do FUNAD
- v. Nota de venda do leiloeiro oficial

3.4.30. Entregar à Estrutura Organizacional do Estado, em que foi realizado o leilão, através da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, relatório gerencial que evidencie todos os números associados ao certame, tais como valor inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, bem como valores totais associados ao processo de leilão.

3.4.31. Além de relatório gerencial relacionado a valores monetários, apresentar textos e tabelas indicando, em especial:

- a) lotes vendidos, seus respectivos lances e arrematantes;
- b) lotes não vendidos, analisando as possíveis razões para os que não tiveram sucesso na alienação, podendo propor eventuais medidas corretivas;
- c) bens eventualmente retirados do certame e respectivas justificativas;
- d) relato de eventuais intercorrências e solução apresentada pelo leiloeiro.

3.4.32. Reunir todos os documentos e submeter processo de prestação de contas à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, nos moldes estabelecidos pelo contrato, após o término de cada leilão realizado, contendo, entre outros documentos:

- a) Instrumento contratual celebrado entre o MJSP e leiloeiro.
- b) Portaria de Nomeação de Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, emitida pelo Estado.
- c) Ordens de Serviço recebidas da SENAD.
- d) Termo de Avaliação de Bens (emitido pelo Estado).
- e) Laudo de Avaliação de Bens (emitido pelo leiloeiro para alienações judiciais).
- f) Relação de Bens Não Encontrados, devidamente suportada por documentos comprobatórios entregues pelos responsáveis pelos locais de armazenamento.
- g) Comprovantes de recolhimento ao FUNAD ou a contas indicadas pelo Poder Judiciário (referente aos valores arrecadados em leilão).

3.4.33. Remeter à SENAD, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, após o término de cada leilão, as prestações de contas aprovadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, nos moldes estabelecidos pelo contrato, separando-as em processos de alienação antecipada e definitiva.

3.4.34. Remeter ao juiz responsável pelo processo de alienação cautelar, conforme peticionamento eletrônico de venda antecipada direcionado à SENAD, a prestação de contas aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, nos moldes estabelecidos pelo contrato, após o término de cada leilão realizado.

#### **4. MONTAGEM DO PROCESSO**

Cabe à SENAD a reunião de todos os documentos comprobatórios do processo de alienação de bens, entregues pelo leiloeiro e separados para cada contrato celebrado junto ao leiloeiro, atentando, em especial, para a inserção dos seguintes documentos:

- a) Instrumento contratual celebrado entre o MJSP e leiloeiro.
- b) Portaria de Nomeação da Comissão de Fiscalização do Contrato de Leiloeiros, emitida pela SENAD.
- c) Portaria de Nomeação de Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, emitida pelo Estado.
- d) Ordens de Serviço emitidas pela SENAD.
- e) Termo de Avaliação de Bens (emitido pelo Estado).
- f) Laudo de Avaliação de Bens (emitido pelo leiloeiro para alienações judiciais).
- g) Relação de Bens não Encontrados, devidamente suportada por documentos comprobatórios entregues pelos responsáveis pelos locais de armazenamento.
- h) Prestação de contas elaborada e entregue pelo leiloeiro, nos moldes estabelecidos pelo contrato.
- i) Comprovantes de recolhimento ao FUNAD ou a contas indicadas pelo Poder Judiciário (referente aos valores arrecadados em leilão).







**ANEXO C**  
**Carta de Autorização**

Da SENAD  
Ao Sr. Leiloeiro

Em atenção ao processo de licitatório realizado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENAD/MJSP, por intermédio do edital de pregão nº XXX/AAAA, no qual o objeto “contratação de leiloeiro oficial ...” foi homologado a “nome do leiloeiro/empresa”, atesto que o Senhor(a) “fulano de tal”, CPF XXX.XXX.XXX-XX, RG XXXXXX, está autorizado a recolher bens, efetuar eventuais desembaraços dos mesmos junto ao DETRAN, Tribunais de Justiça, Justiça Federal e TRF, Secretaria de Fazenda, entre outros, bem como alienar os referidos bens pertencentes ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, durante o período de vigência do contrato nº XXXXXXXXXXXX, anexo.

Por fim, informo que a Diretoria de Gestão de Ativos da SENAD encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas, por intermédio do e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Brasília, XX de MMMM de AAAA.  
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas

**ANEXO D**  
**Solicitação de envio do comprovante de publicação da Portaria de designação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado**

Ofício  
Da SENAD  
Ao Representante do Estado

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, passo a tratar de assunto relacionado à alienação de bens pertencentes ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD que, por força de decisões judiciais, após serem decretados perdidos em favor da União, foram armazenados em pátios localizados nessa Unidade da Federação. Do exposto, a fim de permitir o andamento do processo de venda dos bens e posterior recolhimento dos valores ao FUNAD, solicito a Vossa Senhoria, com amparo no Termo de Adesão nº XXXXX/AAAA, a gentileza de nos enviar, em até XX dias, o envio do **comprovante de publicação da Portaria de designação da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado**.

Por fim, informo que a Diretoria de Gestão de Ativos da SENAD encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas, por intermédio do e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Brasília, XX de MMMM de AAAA.  
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

## ANEXO E



### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE ALIENAÇÃO (OSA) Nº XX/20XX CGGA/DGA/SENAD

PROCESSO SEI: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente, considerando as informações obtidas junto ao Sistema de Gestão de Ativos do Funad, autorizo Vossa Senhoria a adotar imediatas providências de recolhimento, guarda, auxílio à avaliação e alienação do(s) veículo(s) abaixo informado(s), nos moldes descritos pelo Contrato nº XX/20XX (SEI XXXXXX).

ITEM	NUP - PROC. GFunad	COMARCA	Nº PROC. CRIME	TIPO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO

Outrossim, esclareço que o(s) mencionado(s) ben(s) deverá(ão) ser alienado(s) até XX/XX/XXXX.

Brasília, XX de XXXXXX de 20XX.

Diretoria de Gestão de Ativos





3. Descrição completa do bem (...)

(...)

E, para constar, foi lavrado o presente Termo/Laudo.

Local, XX de XXXXXXXX de AAAA.

Fulano de Tal  
Presidente

Fulano de Tal  
Membro

Fulano de Tal  
Membro

**ANEXO H**  
**Recibo de Entrega de Bens**

PROCESSO SEI	BEM	PROCESSO JUDICIAL	VARA	COMARCA	POLÍCIA APREENSORA

Por meio deste **recibo**, **eu, Fulano de Tal, Leiloeiro Público Oficial** contratado pela SENAD pelo instrumento contratual nº \_\_\_\_\_, **atesto que recolhi os veículos supramencionados** do pátio localizado em \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, cuja responsabilidade encontrava-se a cargo do Órgão \_\_\_\_\_, com destino ao pátio de minha responsabilidade, localizado em \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, com objetivo de armazená-los e separá-los em lotes a serem leiloados, nos moldes previstos no referido contrato.

***Nota: o recibo poderá ser assinado por representante legalmente constituído mediante procuração dada pelo leiloeiro.***

**Local/Data**

<b>Assinatura do Responsável pelo Pátio</b>	<b>Assinatura do Leiloeiro</b>

## ANEXO I Ficha de Inspeção Veicular (FIV)

FICHA DE INSPEÇÃO VEICULAR (FIV)														
UF: _____														
PÁTIO ORIGEM: _____								DATA INSPEÇÃO: _____						
CHASSI: _____				RENAVAM: _____				HODÔMETRO: _____		COMBUSTÍVEL: _____				
MARCA: _____			MODELO/TIPO: _____			ANO FABRICAÇÃO: _____		COR: _____		PLACA: _____				
NOMENCLATURA				ESTADO GERAL DO VEÍCULO					CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO					
AV=AVARIADO		F=FALTANDO		OK=SEM AVARIA		ÓTIMO	BOM	REGULAR	SUCATA		SIM		NÃO	
		AV	F	OK			AV	F	OK			AV	F	OK
1	PARACHOQUE DIANTEIRO				12	PORTA TRASEIRA DIREITA				23	MACACO			
2	PARACHOQUE TRASEIRO				13	PORTA TRASEIRA ESQUERDA				24	TRIÂNGULO			
3	FAROL DIREITO				14	PORTA MALAS				25	BANCOS DIANTEIROS			
4	FAROL ESQUERDO				15	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA DIREITA				26	BANCO TRASEIROS			
5	PARABRISA DIANTEIRO				16	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA ESQUERDA				27	FORRAÇÃO DO TETO			
6	CAPO				17	VIDRO PORTA TRASEIRA DIREITA				28	FORRAÇÃO INTERNA			
7	TETO				18	VIDRO PORTA TRASEIRA ESQUERDA				29	PEDAIS			
8	RETROVISOR DO LADO DIREITO				19	LANTERNA TRASEIRA DIREITA				30	VOLANTE			
9	RETROVISOR DO LADO ESQUERDO				20	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA				31	ALAVANCA DE MARCHAS			
10	PORTA DIANTEIRA DIREITA				21	PARABRISA TRASEIRO				32	PAINEL DE INSTRUMENTOS			
11	PORTA DIANTEIRA ESQUERDA				22	CHAVE DE RODAS				33	MOTOR			
PNEUS		FALTA	BOM	RUIM			RODAS		FALTA	FERRO	LIGA			
DIANTEIRO DIREITO							DIANTEIRO DIREITO							
DIANTEIRO ESQUERDO							DIANTEIRO ESQUERDO							
TRASEIRO DIREITO							TRASEIRO DIREITO							
TRASEIRO ESQUERDO							TRASEIRO ESQUERDO							
ESTEPE							ESTEPE							
QUANTIDADE DE CHAVES: _____				EXISTE CRV: _____				CRLV (ANO): _____						
DATA: ____/____/____														
VALOR AVALIADO PARA ALIENAÇÃO: _____														
ASSINATURA DO LEILOEIRO (OU REPRESENTANTE CONSTITUÍDO) RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO						DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS ACIMA:          ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO ARMAZENAMENTO DO VEÍCULO								



**ANEXO J**  
**ORIENTAÇÕES PARA RECOLHIMENTO/TRANSFERÊNCIA AO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS – FUNAD**

***SITUAÇÃO 1 - VALORES DECORRENTES DA ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS APREENDIDOS***

**Abertura de Conta Judicial por força da Lei 11.343/06 e MP 885/19**

Para realização da abertura da conta judicial, o Poder Judiciário deve solicitar a abertura de conta presencialmente em uma agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) ou mediante o envio de ofício à agência da CEF que possui relacionamento com a Vara onde tramita o processo.

**Procedimento para a abertura de conta judicial:**

O Poder Judiciário solicita a abertura da conta judicial, informando a natureza da ação (**operação 635**) e os seguintes dados:

- Tribunal;
- Comarca;
- Seção;
- Vara;
- Processo;
- Código de Receita: **5680**;
- Réu;
- CPF/CNPJ Réu;
- Depositante;
- CPF/CNPJ Depositante;
- Valor Principal;
- Multa;
- Juros;
- Valor Total

A agência informa o número da conta e gera o número do ID.

O órgão pode efetuar o depósito judicial por meio de TED ou diretamente em qualquer agência da Caixa utilizando o número do ID gerado.

O depósito judicial é disponibilizado no saldo da conta em D+2 em relação ao pagamento, devido o prazo de prestação de contas (D+1) e consolidação dos depósitos.

A CAIXA efetua a transferência do recurso ao Tesouro Nacional, de forma automática e consolidada.

## Levantamento:

Agência da Caixa recebe do sacador alvará de levantamento.

Agência da Caixa efetua a solicitação do levantamento no sistema interno SIADJ.

CAIXA envia a solicitação ao Tesouro de forma automática e consolidada.

No dia útil seguinte à solicitação, o Tesouro Nacional envia o recurso à CAIXA, quando o levantamento fica disponível para pagamento ao beneficiário/sacador.

O sacador tem prazo de 30 (trinta) dias para levantamento do recurso na Caixa.

Os recursos não levantados em 30 (trinta) dias são depositados em nova conta de depósito judicial, sendo necessário novo alvará para levantamento.

Não é permitida a solicitação de levantamento no SIADJ no último dia útil do mês, para evitar inconsistência na remuneração do recurso, para evitar prejuízo ao beneficiário/sacador, posto que o pagamento não consideraria a remuneração do mês anterior ao efetivo pagamento.

### **SITUAÇÃO 2 - VALORES DECORRENTES DA VENDA DE BENS CUJO PERDIMENTO TENHA SIDO DECRETADO EM FAVOR DA UNIÃO POR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO**

<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/fundo-nacional-antidrogas-1/recolhimento/recolhimento>

As receitas do Fundo Nacional Antidrogas integram a **Conta Única do Tesouro Nacional** e os recolhimentos dessas receitas são feitos mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme o disposto no artigo 98 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.

Para o preenchimento da GRU destinada ao FUNAD o recolhedor deverá observar os códigos e informações a seguir:

Acessar o site: <http://www.stn.fazenda.gov.br - GRU> e preencher a Guia de Recolhimento;

Ao preencher a GRU informar:

a) UG - **200246**

b) Gestão - **00001**

c) Código do recolhimento.....Observar a tabela a seguir:

<b>PARA RECEITAS ORIUNDAS DE:</b>	<b>Código</b>
ALIENAÇÃO DEFINITIVA - valores auferidos com leilão de bens cujo perdimento tenha sido declarado por sentença com trânsito em julgado (Art. 63, § 2º da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006)	20200-2

d) Contribuinte/CNPJ/CPF(\*): — CNPJ ou CPF(\*) do órgão/pessoa que está recolhendo o numerário.

e) Nome do Contribuinte: — Nome do órgão/pessoa que está efetuando o recolhimento.

f) Valor Principal: — Valor a ser recolhido.

g) Valor Total: — Valor a ser recolhido.

(\*) CPF somente para o caso de recolhimento de medida sócio-educativa - multa.

Os recolhimentos ao Fundo Nacional Antidrogas/FUNAD, (**PAGAMENTO DE GRU**), também podem ser efetuados mediante a utilização de DOC ou TED, sendo que para a utilização desses meios deverão ser observadas as informações contidas na tabela a seguir:

Banco	Agência	C/C	Beneficiário/favorecido	Origem do recurso
1	1607-1	170500-8	2002460000120200-2	ALIENAÇÃO DEFINITIVA

**"ORIENTAÇÕES PARA FINS DE TRANSFERÊNCIAS (PAGAMENTO DE GRU) MEDIANTE DOC/TED**

As transferências de valores para a Conta Única do Tesouro podem ser efetuadas por clientes de outros bancos, por meio de DOC ou TED.

Dentro do sistema do BB essas transferências serão transformadas em guias GRU:

a) Por meio de DOC (via COMPE - até R\$ 4.999,99) - No campo "Nome do Favorecido" será informado o número do código identificador com 16 posições (sem espaço), composto por UG/Gestão (11 posições) e Código de Recolhimento (5 posições), sem o Dv.

b) Por meio de TED (via STR/CIP) - No campo "Código Identificador da Transferência" será informado o número do código identificador com 16 posições (sem espaço), composto por UG/Gestão (11 posições) e Código de Recolhimento 5 posições), sem o Dv.

c) Em ambos os casos, informar: Banco - 001 ; Agência - 1607-1 ; conta: 170.500-8

OBS: INFORMAR O CNPJ **02.645.310/0001-99** – FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS – FUNAD

Seguem informações para pagamento da GRU Simples por meio de DOC ou TED, a serem repassadas para o emitente:

- BANCO: 001 (Banco do Brasil);
- AGÊNCIA: 1607-1 (Agência Governo/DF);
- CONTA-CORRENTE: 170500-8;
- CPF/CNPJ do CRÉDITO (FAVORECIDO): CNPJ do Órgão Federal responsável pela arrecadação;
- CÓDIGO IDENTIFICADOR: código numérico de 16 dígitos, composto pelo código da Unidade Gestora (6 dígitos) + código da Gestão (5 dígitos) + código de recolhimento sem o DV (5 dígitos).
- No DOC, o código identificador deverá ser informado nas primeiras 16 posições do campo **Nome do Favorecido**.
- Na TED, o código identificador deverá ser informado no campo **Código Identificador de Transferência**.

**CÓDIGO A SER INFORMADO: 2002460000120201**

**Caso o campo favorecido do DOC seja alfanumérico, favor informar antes do código: FUNAD**

Caso esses campos não possam ser preenchidos, o DOC/TED não poderá ser efetuado e o contribuinte deverá entrar em contato com o Órgão Público favorecido pelo pagamento a fim de obter outra alternativa.

**[Banco do Brasil S.A - Agência Governo Federal\(DF\)](#)**

**IMPORTANTE: ESCLAREÇO QUE O BANCO DO BRASIL PODERÁ EMITIR A GRU DIRETAMENTE DO CAIXA DA AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO, USANDO O INC (INSTRUÇÃO DE CÓDIGOS), TRANSACÇÃO 210, ITEM 7.**

**ENDEREÇO DA SENAD:**

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO “T” – ANEXO JI – 2º ANDAR, SALA 222B  
– CEP: 70.064-900  
TEL: (61) 2025-2153  
E-MAIL: [CGG@MJ.GOV.BR](mailto:CGG@MJ.GOV.BR)

## ANEXO K

### Bens Relacionados para Leilão e Não Encontrados

Documento obrigatório, preenchido e anexado pelo leiloeiro na prestação de contas, em caso de bem não encontrado

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PÁTIO/DEPÓSITO:</b>	
---	--

PROCESSO SEI	DESCRIÇÃO BEM NÃO ENCONTRADO	MARCAR COM "X" O CAMPO CORRESPONDENTE À SITUAÇÃO DO BEM NÃO ENCONTRADO							DESCREVER OU JUSTIFICAR A SITUAÇÃO, CITANDO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS <span style="color: red;">* preenchimento obrigatório para todas as situações</span>
		doado	vendido antecipadamente	leiloado	transferido outro pátio	destruído	desaparecido	Outros (especificar)	

Local	Data

<b>Assinatura LEILOEIRO:</b>	
<b>Nome LEILOEIRO:</b>	

**Atesto que entreguei ao leiloeiro, acima identificado, os documentos comprobatórios referentes às situações dos bens não encontrados listados nesta ficha.**

<b>Assinatura SERVIDOR RESPONSÁVEL:</b>	
<b>Nome SERVIDOR RESPONSÁVEL:</b>	

**ANEXO L**  
**Modelo de Edital de Leilão nos Estados**  
**Aprovado pela CONJUR do MJSP (SEI nº 9626608)**

**EDITAL N.º XXX/XXXX**

A Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas/Senad, com apoio da Estrutura Organizacional do Estado XXX, neste ato representada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, constituída pela Portaria nº XX, de XXXX, publicada no XXXXXXXXXXXX, em XX de xxx de XXXX, torna público que no local, data e horário indicados no item “1” do presente edital, será realizada licitação, na modalidade LEILÃO, do tipo maior lance, modalidade eletrônico e presencial, para venda de bens indicados no anexo deste edital, de propriedade do Funad, conforme o teor dos autos do Processo XXXXXXXX, a ser conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial XXX, inscrito na Junta Comercial do Estado do XXX sob a matrícula nº XXX, por força do contrato nº XX/XXXX, em conformidade com a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999; Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2003, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e, com base no art. 6º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, e Medida Provisória nº 885, de 17 de junho de 2019, bem como as condições abaixo:

**1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

- 1.1.** Local: Presencialmente na Rua XXX; e na forma online através do endereço eletrônico [www.xxx.com.br](http://www.xxx.com.br).
- 1.2.** Data: xx de xxx de xxxx
- 1.3.** Horário: xx:xx horas

**2. DOS BENS OBJETO DO LEILÃO**

**2.1.** Os bens a serem licitados constituem os lotes discriminados no anexo, integrante deste edital, estando disponíveis para exame e visitação, nos locais, período e horários abaixo informados.

**2.1.1.** Joias, semijoias e diversos – poderão ser examinados somente pelo site do Leiloeiro Público Oficial – [www.xxx.com.br](http://www.xxx.com.br), no qual constará documento(s) a fim de comprovar originalidade e/ou autenticidade do bem.

**2.1.2.** Veículos – poderão ser visitados e examinados, no período de XX a XX de XXXX, nos endereços indicados para cada lote no pátio do Leiloeiro Público Oficial, localizado na Rua xxx, das xx:xxhs ao xx:xxhs e das xx:xx às xx:xxhs.

**2.2.** Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, e sem garantia, não cabendo ao leiloeiro e à comitente vendedora a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, cujos lotes, constantes do anexo, contêm as seguintes peculiaridades, conforme o estado que os compõem:

**221.** SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – SUCATAS (veículos irrecuperáveis, que serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores- Renavam e não poderão voltar a circular, sendo passíveis, tão somente, para reutilização de peças que não apresentem irregularidades ou adulterações) e outros bens móveis;

**222.** COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO (veículos recuperáveis que poderão voltar a circular).

**2.3.** O Leiloeiro Público Oficial e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL (exceto joias), não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

**2.4.** Caso o licitante opte por não visitar o bem, deverá emitir declaração (modelo em anexo ao presente edital) atestando conhecer as condições e peculiaridades do objeto, bem como assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriar os bens.

**2.5.** Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta dos bens, o número do processo-crime, a vara e comarca de origem, a localização, o valor mínimo de arrematação (avaliação).

### **3. DOS PARTICIPANTES**

**3.1.** A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital, sendo os casos omissos dirimidos pela Comissão de Leilão, conforme subitem 13.2 deste Edital.

**3.2.** Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas ou físicas, de que tratam os art. 28 e 29, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, ou cópia devidamente autenticada, os quais deverão apresentar, necessariamente, seus documentos de identificação.

**321.** Se Pessoa Jurídica:

a) Apresentar o registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário e a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.2.2.** Se Pessoa Física:

a) Apresentar a cédula de identidade e a comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**3.3.** Os interessados em participar do leilão on-line deverão se cadastrar no portal eletrônico do leilão, observando as regras ali estabelecidas aceitando as condições de vendas previstas para o certame.

**3.4.** O cadastro deve ser feito, com pelo menos, 48 horas de antecedência ao início do fechamento do leilão, para análise dos dados do cadastro e confirmação da participação.

**3.5.** Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório no ato do seu preenchimento anexar cópias dos documentos solicitados no site [www.xxx.com.br](http://www.xxx.com.br), quais sejam:

**3.5.1** Se pessoa física: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência;

**3.5.2** Se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva.

**3.6.** O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação na forma online.

**3.7.** Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam no endereço [www.xxx.com.br/](http://www.xxx.com.br/)

**3.8.** Os veículos que serão alienados como sucatas irrecuperáveis (subitem 2.2.1) somente poderão ser adquiridos por empresa de desmonte ou de reciclagem, devidamente credenciada pelo órgão de trânsito competente.

**3.9.** Cópias deste instrumento convocatório e seu anexo poderão ser obtidas pelos interessados no local descrito no subitem “1.1”, com o Leiloeiro Público Oficial, Senhor XXX, com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad-MJSP), localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º Andar, Sala 213, Brasília/DF, ou com a estrutura organizacional do Estado de XXX, localizada em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a partir da publicação do extrato deste, no horário de expediente, ou ainda, por meio de acesso, via internet, disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.mjsp.gov.br/XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](http://www.mjsp.gov.br/XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**3.10.** Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad, da estrutura organizacional do Estado de XXX, prevista pela Lei nº 11.343/2006, membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, o Leiloeiro Público Oficial bem como os parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no art. 9º, inciso III, e §§ 3º e 4º, da Lei nº. 8.666/93.

**3.11.** Do mesmo modo, não poderão participar pessoas físicas e jurídicas

impedidas de licitar e contratar com a administração, sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8666/1993 ou, ainda, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Os documentos para consolidar a arrematação são os mesmos exigidos para participar da licitação.

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS**

**5.1.** Os interessados efetuarão LANCES, presenciais ou virtuais (via internet), a partir do PREÇO MÍNIMO DE ARREMATACÃO (avaliação mínima), constante deste edital (item “2”), considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado a MAIOR OFERTA ACEITA pelo Leiloeiro Público Oficial, implicando pleno conhecimento e aceitação dos termos do presente edital e de seu anexo.

**5.2.** Uma vez aceito o lance, presencial ou virtual (via internet), não se admitirá a sua desistência, ficando o participante sujeito à responsabilização penal nos termos da Lei 8.666/1993.

**5.3.** O valor mínimo aceitável para arrematação de cada lote será o estimado no edital.

**5.4.** Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

**5.5.** O Leiloeiro se reserva no direito de, constata alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes.

**5.6.** As documentações (nota de arrematação e auto de leilão) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.

**5.7.** Para os lotes de sucata veicular, caso tenham sido encerrados como deserto, e se houver interesse da Administração, poderão ser incorporados a outro lote, passando os mesmos a ser avaliados pelo seu peso estimado.

**5.8.** Os lotes arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante. Não será fornecido qualquer tipo de equipamentos ou mão de obra para a retirada dos bens.

**5.9.** No decorrer do certame, os lances deverão ser múltiplos de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados, podendo a Comissão de Leilão ou o Leiloeiro alterar essa diferença, tornando pública a alteração no ato do leilão.

**5.10.** Os interessados em participar do leilão on-line deverão se cadastrar no



portal, observando as regras ali estabelecidas e aceitando as condições de vendas previstas para o certame.

**5.11.** No leilão on-line, o interessado poderá enviar lance antecipadamente à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema.

## **5.12. LANCES VIRTUAIS – VIA INTERNET**

**5.12.1.** Serão aceitos lances virtuais (via internet) ofertados pelos licitantes previamente cadastrados no site do Leiloeiro Público Oficial (www.xxx.com.br), cujos valores terão validade apenas para o dia e hora do leilão. O cadastro dos licitantes para lances virtuais (via internet), bem como toda tecnologia da informação empregada para a realização do leilão virtual, é de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial.

**5.12.2.** No ato de arrematação, para cada lote, por lance virtual (via internet), o sistema emitirá boleto bancário no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação do lote, a título de caução, correspondendo esse montante, respectivamente, aos 5% (cinco por cento) relativos à COMISSÃO devida ao Leiloeiro Público Oficial, e aos 20% (vinte por cento), relativos à CAUÇÃO, pela arrematação do bem propriamente dito.

**5.12.3.** Ao comprador virtual (via internet) que desistir do lote arrematado não caberá devolução do recolhimento da caução de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação do lote, estando o mesmo ainda sujeito às sanções penais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.12.4.** Cabe ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento da caução prevista no subitem “5.12.2”, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder as penalidades previstas no item “5.12.3”.

## **5.13. LANCES PRESENCIAIS**

**5.13.1.** No ato de arrematação, para cada lote, por lance presencial, o licitante vencedor (comprador) ou seu representante legal, munido da devida documentação que comprove tal situação, deverá efetuar imediato recolhimento bancário, na forma deste edital, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação do lote, correspondendo esse montante, respectivamente, aos 5% (cinco por cento) relativos à COMISSÃO devida ao Leiloeiro Público Oficial, e aos 20% (vinte por cento), relativos à CAUÇÃO, pela arrematação do bem propriamente dito.

**5.14.** O arrematante (comprador) substituirá ou complementarará a caução de que trata os subitens “5.12.2” e “5.13.1”, impreterivelmente, até às 15h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame, por depósito em dinheiro, ou transferência, para a conta corrente de titularidade do Leiloeiro Público Oficial, XXX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, Banco XXX, Agência nº XXX, Conta Corrente nº XXX, conta exclusiva do Leilão nº XX/XXX – FUNAD/SENAD/MJ, no valor total de arrematação, em qualquer situação, acrescido de 5% (cinco por cento), correspondente à comissão do Leiloeiro Público Oficial. Sendo o depósito, em dinheiro ou transferência eletrônica, para conta corrente informada, o arrematante deverá apresentar o respectivo comprovante da operação bancária, devidamente autenticado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sujeita, ainda, à confirmação junto à instituição financeira respectiva.

**5.15.** O descumprimento do subitem “5.14”, ressalvadas as situações

decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, configurará a DESISTÊNCIA TÁCITA do arrematante, relativamente ao lote leiloadado, importando, nos casos de arrematação presencial ou virtual (via internet), na obrigação do recolhimento do valor de desistência, prevista no subitem “4.2.3”, cujos valores serão incorporados ao Funad e ao Leiloeiro Público Oficial, respectivamente correspondendo a 20% (vinte por cento) a título de caução e 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro Público Oficial, permanecendo o bem como patrimônio do Funad a ser novamente leiloadado em momento oportuno.

**5.16.** A devolução da caução, bem como a entrega e liberação do lote arrematado, estarão condicionadas à confirmação da operação bancária de que trata o subitem “5.14”.

**5.17.** Após a confirmação da operação bancária descrita no subitem “5.14”, será lavrada a respectiva nota de venda em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação) e o valor de 5% (cinco por cento) relativo à comissão do Leiloeiro Público Oficial.

**5.18.** O arrematante (comprador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento e/ou caução, ensejando o ajuizamento do devido processo legal.

## **6. DOS LANCES**

Os lances poderão ser ofertados de maneira:

### **6.1. Eletrônica/online:**

**6.1.1.** A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema, convertidos em lances na abertura da sessão;

**6.1.2.** Durante a sessão pública também poderão ser ofertados lances que serão registrados em tempo real;

**6.1.3.** Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado.

### **6.2. Presencial:**

O participante deverá mostrar interesse ao leiloeiro e declarar o valor do seu lance;

## **7. DAS ADVERTÊNCIAS:**

**7.1.** A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado informa ao(s) arrematante(s) que em conformidade com o art. 62, §§ 12 e 13 da Lei nº 11.343/2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 885/2019, na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão de registro equivalente procederá à regularização dos bens no prazo de trinta dias, de modo que o arrematante ficará livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário, caso em que a autoridade de trânsito ou o órgão de registro equivalente poderá emitir novos identificadores dos bens.

- 7.2.** Durante a realização do leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 7.3.** O Leiloeiro Público Oficial, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).
- 7.4.** Correrá por conta dos arrematantes a transferência dos bens (veículos) adquiridos, o pagamento de quaisquer taxas de transferência e a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, além da multa de averbação e inspeção ambiental, se incidentes, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ARREMATAÇÃO, ficando o Leiloeiro Público Oficial e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad, ISENTOS de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes.
- 7.5.** Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria do Renavam), o número do CRV-Certificado de Registro de Veículo (2ª Via do CRV), conforme orientações do DENATRAN-Departamento Nacional de Trânsito.
- 7.6.** Em caso de devolução de lote arrematado, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, antes da apresentação da prestação de contas (item “11.9”), a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, este deverá ressarcir ao arrematante, após deferimento prévio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado e definitivo da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad, o valor pago pela arrematação e o percentual a título de comissão (5% do valor de arrematação). Se posterior àquela prestação de contas, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad poderá ressarcir o valor pago pela arrematação, devendo, nesse caso, o Leiloeiro Público Oficial restituir a comissão paga.
- 7.7.** A demora decorrente de outro órgão na desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo não enseja motivo para cancelamento da arrematação.
- 7.8.** Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de ônus que este opte por arcar sobre veículo. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, o Leiloeiro e a Comitente apenas solicitarão aos órgãos responsáveis pelos ônus que realizem a retirada destes.
- 7.9.** O arrematante deve periodicamente consultar no site do DETRAN se todos os ônus que não lhe são devidos, e que recaem sobre os veículos por ele arrematados, foram retirados.
- 7.10.** Para consultar no site do Detran são necessários a placa e o número RENAVAM dos veículos arrematados, fornecidos pelo leiloeiro.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Será considerada vencedora a proposta que apresentar maior valor de lance para o lote.

## **9. DA ENTREGA DO BEM**

**9.1.** A entrega do bem ao arrematante dar-se-á em contra recibo do leilão, também lhe sendo entregue, somente naquela oportunidade, o respectivo “PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS/FUNAD”, únicos documentos a serem repassados ao arrematante, conforme abaixo discriminado.

**9.1.1. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO:** termo de transferência de bens (para ativos do Funad), documentos emitidos pelo Poder Judiciário (para outros bens) e nota de venda do Leiloeiro Público Oficial.

**9.1.2. SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATA:** termo de transferência de bens (para ativos do Funad), documentos emitidos pelo Poder Judiciário (para outros bens) e nota de venda do Leiloeiro Público Oficial.

**9.2.** O arrematante disporá do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do leilão, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento, isento de quaisquer ônus a título de estadia, guarda e conservação. Findo esse prazo, as despesas dessa natureza, caso devidas, correrão por sua conta até o momento de retirada do bem.

**9.3.** Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens dos recintos dos armazenadores no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará declaração tácita de abandono, retornando o bem ao patrimônio do Funad, independentemente de comunicação, para ser leiloadado em outra oportunidade. Nesse caso haverá a perda de todos os valores já despendidos pelo arrematante/comprador, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado.

**9.4.** As despesas com a remoção dos bens dos locais onde se encontram, conforme item “2” deste edital, correrão por conta exclusiva dos arrematantes.

## **10. DA ATA**

**10.1.** Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, os valores de arrematação, bem como os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

**10.2.** A ata será assinada, ao fim do evento, pelo apregoador, pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado e licitantes presentes que desejarem.

## **11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**11.1.** Estarão sujeitas às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666, de 1993 e

suas alterações todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão.

**11.2.** O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente bem como submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ficando este obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro e ainda sujeito às penalidades indicadas na Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** As sanções previstas são aplicáveis também às empresas e aos profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados conforme art. 88, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

**11.4.** São aplicáveis, ainda, as sanções previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que trata dos Crimes e das Penas.

## **12. IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

**12.1.** As impugnações referentes ao edital poderão ser feitas por qualquer pessoa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

**12.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail .....  
ou por petição dirigida ou protocolada no endereço .....,  
seção  
.....

**12.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.4.** Caberá à Comissão de Leilão decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**12.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Leilão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico no endereço **XXX** ou protocoladas no endereço indicado no Edital.

**12.7.** Os recursos contra atos da administração referentes à habilitação e ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do resultado do certame nos termos do artigo 109 da Lei 8.666, de 1993.

**12.8.** Os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser devidamente motivados e manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, no endereço.....horário de funcionamento **xxx**, ou então por meio do correio eletrônico ....

**12.9.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos

previstos no certame.

**12.10.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Leilão serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A descrição dos lotes se sujeita às correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, caso verificadas.

**13.2.** A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, por intermédio do seu presidente, ou a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em ata.

**13.3.** O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado poderá, no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.

**13.4.** Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago a título de caução e da comissão do Leiloeiro Público Oficial, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

**13.5.** Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no subitem “13.3”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado.

**13.6.** Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/Senad.

**13.7.** Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.

**13.8.** Aos arrematantes dos bens constantes do anexo, caberá o pagamento de IPVA proporcional, incidente sobre o veículo após a data do leilão, bem como outras taxas, caso devidas e, ainda, o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações-ICMS correspondente, antes da sua retirada do pátio onde se encontram, caso incidentes.

**13.9.** O Leiloeiro Público Oficial efetuará a prestação de contas do presente certame à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua realização, fazendo-se menção à realização de todas as atividades.

**13.10.** Informações adicionais, relativas ao evento, serão prestadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, em horário comercial nos

telefones (XX) XXXX-XXXX ou, ainda, pelos telefones: (XX) XXX-XXXX, com o Leiloeiro Público Oficial XXX.

**13.11.** É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.

**13.13.** Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Brasília/DF, XX de XXXXX de XXXXX

XXX

Presidente



10677417



08129.010733/2019-36



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-7645 - www.justica.gov.br

## ANEXO II DO EDITAL

### Minuta de Contrato Nº 9832812/2019-DICON/CCONT/CGL/SAA/SE

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E O(A) LEILOEIRO [XXXX]**

**PROCESSO Nº 08129.010733/2019-36**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representada pela Coordenadora-geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980–SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 23, de 26 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2019, e pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, **Sr. LUIZ ROBERTO BEGGIORA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.374.208-8 - SSP/PR e do CPF nº 562.986.689-34, nomeado pela Portaria nº 17, de 2 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U de 2 de janeiro de 2019 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 1.008, de 25 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2019, e doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro **XXXXX**, estabelecido na Rua Nunes Machado, 68, Sala Comercial 214, Centro, CEP: 80.250-000, Curitiba - PR, brasileiro, casado, portador do RG 910.144-6 - SSP/PR e do CPF nº: 214.675.019-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08129.010733/2019-36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXXX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilão de bens móveis e imóveis, não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor



da União, bem como aqueles bens móveis e imóveis que podem ser indicados pela Justiça para realização de alienação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor
XX	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens XXXX – área de abrangência: XXXXXXXXXXXXX	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

3.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

3.3. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.4. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.5. O repasse de valores e a sua fiscalização se dará conforme previsto no Termo de Referência.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos atos enumerados no art. 35 da IN DREI nº 17, de 2013, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

15.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

15.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

15.4. Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

**DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**

Coordenadora-geral de Licitações e Contratos  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Leiloeiro  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados  
Atualização: Dezembro/2018



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 06/01/2020, às 15:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10677417** e o código CRC **347F398D**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.010733/2019-36

SEI nº 10677417